

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE HISTÓRIA

KELLYENNE SILVEIRA SOUZA

O FIM DA LEI É A OBEDIÊNCIA?

São Luís

2016

KELLYENNE SILVEIRA SOUZA

O FIM DA LEI É A OBEDIÊNCIA?

Monografia apresentada ao Curso de História da
Universidade Federal do Maranhão para obtenção do grau de
Licenciatura em História.

Orientadora: Prof^a. Ma. Maria José Rabelo Aroucha

São Luís
2016

Souza, Kellyenne Silveira.

O fim da lei é a obediência? / Kellyenne Silveira Souza. _ São Luís, 2016.

57f.

Orientadora: Profª. Ma. Maria José Rabelo Aroucha.

Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Maranhão, Curso de História, 2016.

1. Mercado de trabalho – Pessoas com deficiência – Inserção. I.
Título.

CDU 93: 331.96-056.28

O FIM DA LEI É A OBEDIÊNCIA?

Monografia apresentada ao Curso de História da
Universidade Federal do Maranhão para obtenção do grau de
Licenciatura em História.

Aprovada em / / .

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a. Ma. Maria José Rabelo Aroucha (Orientadora)
Mestre em Educação
Universidade Estadual do Maranhão

Prof. Me. Manoel de Jesus Barros Martins
Mestre em História
Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a. Dr.^a. Maria Izabel Barboza de Moraes Oliveira
Doutora em História
Universidade Federal do Maranhão

*À Lucinete Gonçalves Silveira e Carlos Augusto Carvalho
Conceição meus amados pais, que por meio do seu amor e
cuidado contribuíram para a realização de muitos sonhos.*

*Ao meu irmão Johnathan Silveira, pela convivência e amor
que temos um pelo outro.*

*À Danillo Sergio da Trindade Soeiro, meu esposo, amigo e
companheiro de curso, que com sua ajuda fundamental tornou
possível a realização deste trabalho.*

*À Ezequie Albert Ribeiro (in memorian), meu sobrinho pelo
aprendizado.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, por sua fidelidade e bênçãos concedidas.

A minha grande e amada, família Gonçalves, pela convivência, pelo incentivo e principalmente pela união e amor.

Deixo o meu agradecimento especial a minha orientadora Prof^ª. Ma. Maria José Rabelo Aroucha, pela dedicação e colaboração na realização deste trabalho e pelos ensinamentos transmitidos.

A todo o corpo docente do curso de História que, direta ou indiretamente, foram responsáveis pelo amplo processo de enriquecimento intelectual.

Aos amigos e colegas da turma 2009.1 adquiridos nessa jornada, que se consolidaram no decorrer dessa conquista, pela convivência sincera e amigável, pelo estímulo, carinho e compreensão.

A todos, muito obrigado!

RESUMO

A referida pesquisa teve por finalidade analisar o processo de inserção das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, contextualizando historicamente o movimento de inserção social atual. Compreender as representações delas no contexto histórico social que contribuíram na tessitura dos estereótipos atribuídos as pessoas com deficiência. Como também, identificar os empecilhos que fundamentam a não contratação no cenário trabalhista. Para tanto, utilizou-se a revisão bibliográfica relativa ao tema e a problemática da pesquisa baseada nas ideias, concepção de teóricos e autores, que elencam a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho formal como um possível meio para inclusão social. Dessa forma, Aroucha (2012); Maranhão (2005); Pastore (2000); Pessotti (1984); Sasaki (1997) entre outros foram fundamentais para constituição deste estudo. Nesse processo, se fez análises dos dados divulgados pelo Observatório do Mercado de Trabalho Nacional (OMT), no período de 2010 a 2014 que evidenciaram um crescimento progressivo no estoque de empregos. Todavia, conclui-se que o mundo de parte dos empregadores estar carregado de suposições e pensamentos enraizado que impedem a contratação das pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência – Mercado de Trabalho – Inserção

ABSTRACT

This research aims to analyze the process of insertion of people with disabilities in the labor market historically contextualizing the current social insertion movement. Understanding the representations of these social historical contexts that contributed to the fabric of the stereotypes attributed to people with disabilities. As well as identifying the obstacles which underlie the non-hiring in the labor scenario. For this, we used the literature review on the topic and the issue of research based on the ideas, conception of theorists and authors who list the inclusion of people with disabilities in the formal labor market as a possible means to social inclusion. Thus, Aroucha (2012); Maranhão (2005); Pastore (2000); Pessotti (1984); Sasaki (1997) among others were fundamental in the constitution of this study. In this process, an analysis of the data released by of the National Labour Market Observatory (NLMO) in the period 2010 to 2014 which showed a progressive increase in the number of jobs. However, it appears that the world of employers may be loaded with assumptions and thoughts rooted that prevent the hiring of people with disabilities.

Key-words: Disabled person - Labour Market – Insertion

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Saldo de empregos por grau de instrução – 2010	42
Quadro 2 – Requisitos de cem empresas para aceitação de candidatos com deficiência encaminhados pelo SINE	47
Quadro 3 – Estoque de empregos formais por setor de atividade	48
Quadro 4 – Estoque de empregos formais por gênero segundo grau de instrução Maranhão – 2012 e 2013	49
Quadro 5 – Estoque de empregos formais segundo tamanho do estabelecimento Maranhão – 2012 e 2013	50
Quadro 6 – Emprego de empregos formais por tamanho do estabelecimento para pessoas com deficiências Maranhão – 2012 e 2013	50
Quadro 7 – Anúncio de vagas para PCD	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PCD – Pessoa com deficiência

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

RH – Recursos Humanos

SINE – Sistema Nacional de Empregos

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A TESSITURA DA CONCEPÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	14
2.1 Sociedade Comunal.....	14
2.2 Idade Antiga.....	14
2.3 Idade Média	18
2.4 Idade Moderna	20
2.5 Idade Contemporânea.....	23
3. TRABALHO E LEGISLAÇÃO	25
3.1 O trabalho em discussão.....	25
3.2 A legislação e suas garantias	32
4. O FIM DA LEI É A OBEDIÊNCIA?	38
4.1 Resultados e discussão	38
4.2 A empregabilidade no Maranhão.....	48
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
6. REFERÊNCIAS	54

1. INTRODUÇÃO

Compreender o mundo a nossa volta e participar criticamente do direcionamento dele, contribui para o desenvolvimento de uma sociedade, que possa ver o outro como parte integrante dela. Dessa forma, contribuiríamos para o bem comum do meio em que estamos inseridos, além de nos dar a possibilidade de exercermos algumas atribuições de um cidadão.

O presente trabalho está situado no contexto da História Social, na medida em que se propõe a nuançar as dimensões sócio-política e ideológica que articularam a idealização de uma visão acerca das pessoas com deficiência carregada de estereótipos e suposições, que se cristalizou ao longo do tempo.

A inserção de pessoas com deficiência nas esferas da sociedade as torna ativas, além de abrir um viés para uma possível sociedade inclusiva, a qual perpassou inicialmente pela prática da exclusão social, que excluía as pessoas com deficiência por lhes julgarem anormais. Em seguida, desenvolveu o segregacionismo dentro de instituições. Segundo Foucault (2011), em linhas gerais, instituições não passam de aparelhos disciplinadores que têm a reclusão como um de seus princípios operacionais. Nesse sentido, supõe-se que essas instituições foram criadas com o objetivo de estabelecerem um “antídoto” contra a vadiagem, desorganização das cidades. Portanto, o intuito era manter a ordem afastando-as do convívio social.

Passou para prática da integração social e adotou a filosofia da inclusão social. Esta, em seu surgimento, veio caracterizada como um movimento mundial fundamentado nos princípios dos direitos humanos, o qual reconhece as diferenças e a participação dos indivíduos no meio social.

A inclusão, na visão de Sasaki (1997), é um movimento recente, que foi iniciado na década de 1980 nos países mais desenvolvidos e engrenou na década seguinte. Primordialmente, o objetivo era de solidificar uma sociedade para todos. Esse objetivo a define como um processo em que a sociedade se adéqua para poder incluir, em todas as esferas sociais, as pessoas com deficiência e estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. Dessa forma, a inclusão social constitui-se como um processo que tem dois lados opostos: o das pessoas ainda excluídas e o da sociedade, que almejam em conjunto ponderar as dificuldades, visando saídas para efetivar o equilíbrio de oportunidades para todos.

O mercado de trabalho consiste socialmente em representar a igualdade de direitos e de oportunidades para todos. Dessa forma, constitui-se como uma ação política, cultural e social em detrimento de suplantar práticas excludentes dentro e fora da esfera trabalhista.

A legislação brasileira contribuiu paulatinamente para a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Contudo, as pessoas com deficiência ainda enfrentam obstáculos no meio social, e conseqüentemente no mundo empresarial, vez que os estereótipos construídos desde a Antiguidade sobre elas contribuíram para a tessitura de uma visão preconceituosa que permeiam a sociedade. Suposições enraizadas que culminam em manifestações de preconceito, além de interferir diretamente na inclusão do indivíduo na sociedade.

No campo trabalhista, falar de inclusão logo remete ao julgamento do grau de capacidade da pessoa com deficiência. Contudo, esquecemos que o mundo do trabalho nos faz sentir um grau elevado de realização pessoal, além de conectar um ser ao outro. Nesse sentido, a inserção das pessoas com deficiência no mundo do trabalho pode ser considerado, fundamentalmente, um meio para inclusão.

A problemática deste trabalho surgiu a partir da chegada de uma pessoa com deficiência visual (baixa visão) no Museu Casa de Nhozinho, onde trabalhei. O estudante universitário do curso de Artes Visuais da Universidade Federal do Maranhão foi indicado para ser guia do museu. Após o afloramento para estudar o tema, pesquisei autores que estudavam essa problemática. Iniciou-se o processo de leituras, pelas quais fui conhecendo acerca dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência no mercado de trabalho, além de me possibilitarem a visão dos empregadores em relação a eles. O presente trabalho visa analisar o processo de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, como também a tessitura dos pensamentos acerca delas desde os tempos remotos, que permeiam a sociedade, os quais impossibilitam sua contratação.

O caminho trilhado na constituição desse estudo iniciou-se com a revisão bibliográfica relativa ao tema e a problemática da pesquisa que foi de fundamental importância. Nesse processo, foram feitas análises dos dados divulgados pelo Observatório do Mercado de Trabalho Nacional (OMT), no período de 2010 a 2014, sobre a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Outro tipo de fonte utilizada na elaboração do presente trabalho foi a legislação que normatiza a sociedade brasileira.

A princípio, o trabalho trás em seu corpo, a tessitura das concepções sobre a pessoa com deficiência desde o período da sociedade comunal, passando pela Antiguidade, Idade Média, Idade Moderna e, por fim, pela contemporaneidade. Posteriormente, este faz uma descrição densa acerca das declarações internacionais e a Constituição Federal de 1988, as quais contribuíram para a abertura de caminhos para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, além de enfatizar alguns obstáculos visíveis que permeiam a

sociedade e pensamentos cristalizados na suposição sobre a capacidade das pessoas com deficiência no mundo trabalhista.

O primeiro capítulo, intitulado *A tessitura da concepção da pessoa com deficiência*, aborda o entendimento social em relação a PCD¹ na sociedade comunal, a qual vivia da caça e da pesca e seus membros, em sua maioria, eram nômades, e manifestava seu modo de agir e pensar durante seu deslocamento. Na Antiguidade, o perfil desejado do homem priorizava sua defesa nas batalhas e conquistas de terra, o que exigia habilidades físicas e mentais. A Idade Média foi marcada pela influência do cristianismo. A PCD passou a ser vista como criação divina. O período moderno fundamentalmente enquadrou as pessoas com deficiência como causa médica. Na contemporaneidade, os ideais da Revolução Francesa influenciaram o pensamento da sociedade.

No capítulo 2, *Trabalho e Legislação*, aborda-se a visão em relação ao trabalho, que desde a sociedade primitiva, primou, fundamentalmente, pela sobrevivência humana, focando como um elemento de inserção social, pois as relações produzidas por meio do trabalho tendem a satisfazer as necessidades materiais e sociais. No entanto, as pessoas com deficiência viviam à margem desse mundo. A incapacidade delas para o trabalho era uma das principais concepções que por vários séculos as marginalizou. Contudo, a legislação, em detrimento do surgimento das necessidades sociais, garantiu a PCD sua inserção em mundo desconhecido por elas, o do trabalho.

O capítulo 3, *O fim da lei é a obediência?*, discorre sobre a inserção das pessoas com deficiência no cenário trabalhista após a lei de cotas (8.213/1991), focalizando a importância de estar no mercado de trabalho para a PCD e, buscando evidenciar tal fato por meio da análise dos dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), como a RAIS de 2010 a 2014 para o Brasil e 2013 para o Estado do Maranhão, que apontam um crescimento progressivo na oferta de vagas para essas pessoas. Todavia, embora a lei de cotas (8.213/91) assegure a reserva de vagas, a pesquisa do I.Social² aponta as contratações como uma forma de cumprir a lei, temendo uma possível multa. No entanto, enfatizo que a inserção garantida pela lei de cotas pode ser um vetor na inclusão social da PCD.

¹ Pessoa com deficiência.

² A i.Social é uma consultoria com foco na inclusão social e econômica de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Auxiliamos as empresas a contratar pessoas com deficiência oferecendo consultoria técnica especializada em todas as etapas do Programa de Inclusão.

2. A TESSITURA DA CONCEPÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Os primeiros estereótipos em relação à pessoa com deficiência podem ser observados desde a sociedade comunal, passando pela Idade Antiga, Idade Média, Idade Moderna e enfim Idade contemporânea. Neste capítulo pretende-se evidenciar a concepção da sociedade ao longo do processo histórico sobre a PCD.

2.1. Sociedade Comunal

No período da sociedade primitiva, a vida era organizada em torno da caça e da pesca. Em detrimento das condições vivenciadas pelos povos, em sua maioria nômades, fazia-se necessário desprender-se do local genuíno para outro na busca de recintos promissores à sobrevivência, pois ainda não detinham o conhecimento que possibilitaria a eles o domínio sobre a natureza. Dessa forma, deduz-se que apresentar uma deficiência implicaria na necessidade constante de auxílio do outro. Manter-se vigilante às ameaças da natureza já se constituía uma tarefa perigosa, estender esse cuidado a outro indivíduo exigiria mais zelo na vigilância aos perigos existentes em relação à sobrevivência. Tal como entendo, Fonseca (2006, p. 71) no que tange às pessoas com deficiência,

Os povos primitivos tratavam-nas das mais diversas formas: muitos, simplesmente, eliminavam-nas, como empecilho que representavam para caça e para a marcha natural entre os nômades; outros, ao contrário, protegiam-nas sustentando-as, no afã de conquistar a simpatia dos deuses, ou como medida de recompensa por mutilações sofridas durante a caça ou durante a guerra.

Nesse caso, supõe-se que o abandono nesta época podia ser considerado algo natural. Outro fator que possivelmente poderia “justificar” esse desamparo estaria relacionado a condição física e mental da pessoa com deficiência.

2.2. Idade Antiga

Desde a Antiguidade, a sociedade primava pela formação do homem para a defesa e a conquista de terras. Fundamentalmente este deveria apresentar habilidades físicas e mentais que possibilitassem sua defesa nas batalhas travadas entre os povos. Nessa sociedade,

[...] a transferência de posse dos bens e dos títulos de nobreza dava-se por hereditariedade: na falta do pai, o filho mais velho era quem os recebia. [...] tal sociedade primava por homens fortes e capazes de realizar tanto o trabalho escravo,

quanto dirigir exércitos e governar os territórios conquistados. (AROUCHA, 2012, p. 37)

É pertinente salientar que, nesse período, as pessoas com deficiência não eram consideradas filhas de Deus, uma vez que não apresentavam os traços do homem da Antiguidade. Em decorrência desse fator, elas eram rotuladas como uma degeneração humana e deveriam ser eliminadas da sociedade.

No Egito, a medicina atribuía aos maus espíritos, aos demônios ou pecados de vidas passadas às doenças, às deficiências físicas e os problemas mentais, os quais deveriam ser pagos. Todavia, era necessária a intervenção dos deuses para que os pecados fossem excluídos, ou ainda, pela concessão de poder divino aos médicos sacerdotes.

A partir do surgimento da escrita, há indícios mais seguros quanto às formas de sobrevivência das pessoas com deficiência. Os papiros e a arte dos egípcios apresentam indicativos pertinentes e claros sobre as formas de tratamentos dessas pessoas. Com efeito, para Silva (1987, p. 43),

O papiro de Ebers, que hoje é patrimônio da Universidade de Leipzig, tem o comprimento de pouco mais de 20 metros -- talvez o correspondente a 110 páginas - - e foi descoberto no Egito em 1873, na necrópole de Tebas, pelo egiptólogo Ebers, que imediatamente o traduziu. É provavelmente o mais considerável de todos os documentos escritos sobre a medicina egípcia. Contém numerosos pequenos tratados que remontam a quinze séculos antes de Cristo, com fórmulas para tratar doenças as mais variadas, incluindo algumas que podem levar ao estabelecimento de uma deficiência física ou sensorial, como males dos olhos, problemas de ouvido, dos membros, dos vasos, da cabeça.

Outro papiro, o de Edwin Smith, considerado o mais importante, enfatiza sobre cirurgia no Antigo Egito, especialmente, no que se refere a correção dos ossos.

Na sociedade egípcia, além da deficiência desde o nascimento, havia também as decorrida de penalidades criminais. Nestas, geralmente a mutilação atingia os membros ou parte do corpo com o qual o condenado havia cometido crime. A mulher que cometia adultério tinha seu nariz cortado, já seu cúmplice recebia mil golpes de vara.

O povo hebreu via as deficiências, a doença e as deformações como um castigo divino, levando em si mesmo o estigma do pecado cometido pela própria pessoa com deficiência ou por seus pais. Esse pensamento está claramente ilustrado na Bíblia Sagrada, no Antigo Testamento,

[...] Se tu preparaste o teu coração, estende as tuas mãos para ele; se há iniquidade na tua mão lança para longe de tí e não deixes habitar a injustiça nas tuas tendas, por que o teu rosto se levantarás sem mácula; e estarás firme e não temerás. E a tua vida

mais clara se levantará do que o meio-dia; ainda que haja trevas será como a manhã [...]. (BÍBLIA, Jó, 11,13-15, 17)

Zofar associou com o pecado a morte dos filhos de Jó e a lepra que o acometeu do alto da cabeça até a planta dos pés, a qual ele raspava as feridas com um caco de telha. Outra passagem que corresponde a essa concepção está no Novo Testamento da Bíblia Sagrada, em que os apóstolos de Jesus o indagam para saber a causa da deficiência, ou ainda, se esta correspondia ao ato de ter cometido pecado contra as leis de Deus e por isso padecia.

[...] E, passando Jesus, viu um homem cego de nascença. Perguntaram-lhe seus discípulos: Rabi, quem pecou, este ou seus pais, para que nascesse cego? Respondeu Jesus: nem ele nem seus pais, mas foi para que nele se manifestem as obras de Deus. Dito isto, cuspiu no chão e com a saliva fez lodo e untou com lodo os olhos do cego [...]. (BÍBLIA, João, 9, 1-3, 6)

Com base no exposto acima, conclui-se que Jesus repreendeu a crença dos seus discípulos de que toda doença, deficiência ou calamidade é resultado de algum pecado. O Novo Testamento, ainda nos evidencia indícios da prática de mendicância das pessoas com deficiência no meio daquela sociedade, ao relatar que

[...] Pedro e João subiram juntos ao templo à hora da oração, a nona. E era trazido um varão que desde o ventre de sua mãe era coxo, o qual todos os dias punham à porta do templo chamada Formosa, para pedir esmolas aos que entravam. Ele, vendo a Pedro e a João, que iam entrando no templo, pediu que lhe dessem esmola. E olhou para eles esperando receber alguma coisa [...]. (BÍBLIA, Atos, 3, 1-3, 5)

O julgamento atribuído às pessoas com deficiência pela sociedade hebraica os condenava desde o nascimento, não tendo estes como se defender, pois esse povo acreditava que o Deus todo poderoso os havia castigado em decorrência de pecados. Contudo, importa salientar que essa concepção não pode ser vista como total e absoluta para esse povo. O livro de II Samuel no Antigo Testamento relata a história de Mefibosete, que era coxo de ambos os pés e sentava-se à mesa do rei todos os dias. Além das deficiências como consequências de pecados, havia também aquelas provenientes de batalhas travadas contra povos inimigos e de punições previstas em lei.

Na Grécia Antiga, as cidades-estados desenvolviam suas próprias leis e seus costumes. Em Esparta, os cidadãos dedicavam-se às guerras e suas obrigações giravam em torno de estarem preparados para enfrentar os inimigos. Dessa forma, as pessoas com deficiência fugiam ao padrão do homem espartano e estavam condenadas. De acordo com Pessotti (1984, p. 3),

[...] É sabido que em Esparta as crianças portadoras de deficiências física e mental eram consideradas sub-humanas, o que legitimava sua eliminação ou abandono, prática perfeitamente coerente com os ideais atléticos e clássicos, além de classistas, que serviam de base à organização sócio - cultural de Esparta e da Magna Grécia.

Os costumes que imperavam em Esparta não predominavam em toda a Grécia. No livro “Terpsícore”, parte integrante da obra intitulada “História”, de Heródoto, há indícios de que na cidade de Corinto, uma das mais fortes e melhor conceituadas das cidades-estados, reinou por trinta anos o rei Cípselo, filho de Labda, que tinha uma deficiência física. Labda era filha de um importante membro dos Báquidas³.

Na cidade de Atenas, rival de Esparta, havia um costume simbólico quando uma criança nascia. O pai celebrava uma festa, nela tomava a criança em seus braços, alguns dias após o nascimento e o levava à sala para apresentá-lo aos parentes e amigos, além de iniciá-lo no culto dos deuses. A festa terminava com um banquete familiar. No entanto, a não realização da festa indicava para a sociedade que a criança não sobreviveria. Nesse caso, o extermínio dela caberia ao seu próprio pai.

O legado das leis romanas contribuíram de formas significativas nas leis que chegaram até nós. Todavia, nem tudo seria adaptável à realidade dos sistemas de legislações posteriores. Em relação às pessoas com deficiência, as leis de Roma as condenavam antes de sua chegada ao mundo. Estas lhes negavam o direito de sobreviver naquela sociedade, caso apresentassem sinais de “deformações”.

De acordo com Silva (1987), a obra “De Legibus”, de Cícero (Marcus Tullius Cícero – 106 a.c a 43 a.c), comenta que nas leis das Doze Tábuas havia uma determinação para o extermínio de crianças com deformidades físicas. A Tábua IV, que enfatiza sobre o Direito do Pai e Direito do Casamento, na lei III, delega ao pai a função de imediatamente matar o filho monstruoso e contrário à forma do gênero humano, que lhe tenha nascido há pouco. O infanticídio legalizado não era praticado com regularidade. Crianças malformadas, doentias ou consideradas como “anormais” e “monstruosas” eram, no máximo, abandonadas em cestos às margens do Tibre. Os escravos ou as pessoas empobrecidas que viviam de esmolas ficavam na espreita e atentos para eventualmente se apossarem dessas crianças, criando-as para mais tarde servirem como meio de exploração na obtenção de esmolas volumosas.

No Império Romano, as deficiências também decorriam de mutilações do nariz e orelhas, geralmente aplicadas a prisioneiros capturados em batalhas como forma de vingança

³ Báquidas foram uma importante família oligárquica que controlou Corinto por várias gerações.

contra inimigos. As punições que outrora eram atribuídas a cativos em batalha, posteriormente serviram como forma de repreensões para soldados que desobedeciam as leis de Roma.

Caio Júlio César (Caíus Julius Caesar - 102 a 44 a.C.) confessa em sua obra "De Bello Gallico" que aplicava essa pena em seus próprios soldados nos casos de faltas muito graves contra a disciplina militar ou de deserções. Diversos séculos após o imperador Justiniano I (Flavius Anicius Iustinianus - 483 a 565) chegou a ordenar a amputação do nariz de soldados incriminados em faltas graves contra a disciplina. A mesma penalidade foi aplicada em soldados envolvidos com mulheres dos países cruzados ou dominados por legiões romanas (MITTON, 1908 *apud* SILVA, 1987, p. 112)

Além de estarem condenados a se tornarem pessoas com deficiência, eles, a partir de então seriam renegados pela sociedade. Nesse sentido, nascer com uma deficiência ou no decorrer da vida ser inserido nessa condição, implicaria em uma condenação sem direito a defesa. O poder de matar ou de viver estava nas mãos do soberano⁴, pois,

[...] O estabelecimento da verdade era para o soberano e seus juízes um direito absoluto e um poder exclusivo. [...] o rei queria mostrar com isso que a “força soberana” de que se origina o direito de punir não pode em caso algum pertencer à multidão. [...] Diante da justiça do soberano, todas as vozes devem-se calar. (FOUCAULT, 2011, p.37)

Diante da legalidade instituída pelo soberano, pena de morte para as pessoas que nascessem com deficiência, pode-se dizer que a punição serviria como uma das partes essenciais da justiça de Deus, uma vez que eles não eram considerados filhos de Jeová.

2.3. Idade Média

Nesse período, inicia-se uma nova concepção em relação às pessoas com deficiência. Devido à influência do Cristianismo passou-se a acreditar que essas pessoas tinham alma, pois o homem, com base no Cristianismo é a imagem e semelhança de Deus. Dessa forma, não poderia ser eliminado ou abandonado. Com o advento da moral cristã tornou-se anátema a prática da eliminação ou da exposição de pessoas com deficiência. Pessotti (1984, p. 4) sustenta que,

Graças à doutrina cristã os deficientes começam a escapar do abandono ou da “exposição”, uma vez que, donos de uma alma, tornam-se pessoas e filhos de Deus, como os demais seres humanos. É assim que passam a ser, ao longo da Idade Média, “les enfants Du bom Dieu”, numa expressão que tanto implica a tolerância e a

⁴ Aquele que exerce o poder e a autoridade de forma suprema.

aceitação caritativa quando encobre a omissão e o desencanto de quem delega à divindade a responsabilidade de prover e manter suas criaturas deficitárias.

Contudo, a igualdade moral ou teológica não corresponderá a uma igualdade de direitos civis. Nesse período ainda preponderava a passagem da herança dos bens acumulados pelos senhores feudais aos seus herdeiros diretos: os filhos. Porém, se o herdeiro tivesse alguma deficiência era julgado incapacitado para administrar os bens da família.

A doutrina cristã relacionava a piedade às pessoas com deficiência ao perdão dos pecados. Embora nessa época a sociedade apresentasse uma mudança de concepção em relação a elas, iniciou-se o princípio da segregação. Diante das condições aparentes, o confinamento foi necessário para evitar alteração da ordem social. No século XIII, foi criada a primeira instituição que abrigava PCD, em especial mentais. Data do século seguinte a legislação que enfatizava sobre os cuidados das pessoas com deficiência, fundamentalmente aqueles que eram herdeiros, pois o rei⁵ se apropriava de parte de seus bens. Por outro lado o rei assegurava a plena satisfação de suas necessidades.

Em contrapartida, surgiram na Idade Média controvérsias sobre a concepção fundamentada no Cristianismo, implicando uma doutrina do pecado e da expiação, suscitando em condutas clericais variadas principalmente em relação ao deficiente mental, por que

De um lado, o deficiente ganha abrigo, alimentação talvez em conventos ou asilos; de outro, enquanto cristão, é passível de alguma exigência ética ou de alguma responsabilidade moral. Ganha a caridade e com ela escapa ao abandono, mas com ela ganha a “cristianidade” que lhe pode acarretar exigências éticas e religiosas. Para outros hierarcas a condição de cristãos, dos deficientes, os torna culpados até pela própria deficiência, justo castigo do céu por pecados seus ou de seus ascendentes. É cristão, e por isso merece o castigo divino e, no caso de condutas imorais, é passível do castigo humano também. Muitos chegam a admitir que o deficiente é possuído pelo demônio, o que torna aconselhável o exorcismo com flagelação, para expulsá-lo. A ambivalência caridade – castigo é marca definitiva da atitude medieval diante da deficiência mental. (PESSOTI, 1984, p.6)

Dessa forma, a pessoa com deficiência seria vista como um escolhido de Deus, mas também como uma espécie de expiador do pecado do seu próximo. Infere-se que a inquisição católica sacrificou como hereges ou endemoniados diversas pessoas, as quais inseridas como loucos, adivinhos e pessoas com deficiência.

A prerrogativa⁶ de 1325 pode ser considerada como uma “medida protecionista” para as pessoas com deficiência qualificadas como herdeiras. Já a obra⁷ *Directorim*, do Frei

⁵ Eduardo II da Inglaterra

⁶ No século XIV, Eduardo II, da Inglaterra, criou a Prerrogativa Regis (1325) – parte dos bens passam para o Rei, que deveria zelar primeiramente pelos cuidados cotidianos que necessitava o deficiente mental herdeiros.

Nicolau Emérico (1320-1399), foi uma grave ameaça a vida deles. O Directorim discorre sobre a forma de repressão e depuração da igreja e da cultura europeia. Esta destaca claramente a tortura, a fogueira e as instruções sagazes e cruéis para a aquisição de confissões. A pessoa com deficiência, dona de bens, que fosse acusada ou denunciada como herege tinha suas posses confiscadas em benefício do inquisidor e da sua família, como também da própria organização inquisitória. Os denunciantes eram contemplados com premiação em indulgências, caso os entregassem ao tribunal eclesiástico. Além disso,

O Directorim de Emérico recomenda ao inquisidor que não se iluda quando o acusado “responder a uma pergunta por uma admiração”. É também indício de culpa “responder a algo que não se lhe pergunta ou não responder àquilo sobre que é interrogado” e, ainda, “mudar de discurso”. Adverte ainda Emérico: “Uma outra manha utilizada pelos hereges é fazerem-se de tolos”. Após aconselhar vários ardis para forçar a confissão do acusado, o Directorim declara: “E desta forma ou o acusado há de confessar ou há de dar respostas diversas. Se der respostas diferentes, é o bastante para conduzir à tortura... a fim de lhe poder tirar da boca toda a verdade”. Prossegue o zelo incendiário de Emérico: “Se houver uma testemunha que diga ter visto ou ouvido fazer... algo contra a fé ou se aparecerem quaisquer fortes indícios disso, um ou vários é o bastante para se proceder a tortura. (PESSOTI, 1984, p.6)

Nos séculos XIV, XV e XVI os interesses econômicos somaram-se à rigidez pela qual se julgariam as pessoas com deficiência e à concepção estereotipada delas. “Apresentar indícios” que os enquadravam como hereges beneficiariam diretamente as partes envolvidas. Nesse sentido, esses três fatores serviriam como motivos cabíveis para que o santo ofício intentasse contra a vida das pessoas com deficiência.

2.4. Idade Moderna

Os estudos e experiências iniciados na primeira metade do século XVII evidenciam causas hereditárias, aspectos orgânicos, dentre outras, como causa das deficiências, distanciando as ideias de que ser deficiente estava relacionado a castigos divinos por pecados cometidos. Na sociedade moderna tem-se o início da preocupação com a forma de olhar e cuidar das pessoas com deficiência. Todavia, as mudanças sociais, políticas, econômicas e científicas, não mudaram a visão da sociedade, que caracterizava as pessoas com deficiência como inúteis para o trabalho, a lavoura e o artesanato.

Aos loucos, contemplados na mesma lei, cabiam os cuidados sem o ressarcimento em bens. É a primeira lei que distingue doente de deficiente mental.

⁷O Directorim inquisitorim de Nicolau Emérico, que data de 1370, aproximadamente em sua forma manuscrita, embora sua primeira edição impressa seja de 1578 e a penúltima tenha ocorrido em 1607. A nefasta obra de Emérico orientou a repressão.

Estudos como o de John Locke (1632-1704), que argumentavam a experiência como fio condutor ao conhecimento na mente dos indivíduos; o de Condillac (1715-1780), que reafirmavam a educabilidade da pessoa com deficiência; e Itard (1774-1838), que aprimorava e colocava em prática os princípios de Locke e Condillac, fizeram emergir no século XX as preocupações assistencialistas e médico-terapeutas, além das medidas educativas para as pessoas com deficiência. Outro fator crucial desses estudos foi o surgimento da realização de incursões pedagógicas no atendimento à pessoa com deficiência em instituições.

O estudo de Locke publicado em 1690, fragmentou as concepções vigentes até então sobre a mente humana e sobre a visão cristã. Ele parte do princípio de que a essência da moral não pode definir sem antes examinar a capacidade do outro. Negou que existissem ideias inatas defendida por René Descartes. A finalidade do *Essay Concerning Human Understanding* (Ensaio sobre o Conhecimento Humano) era evidenciar a natureza e as limitações do entendimento humano. Dessa forma, fundamentaria a tolerância no meio cristão e filosófico. A visão da inutilidade atribuída à pessoa com deficiência confrontou-se com a teoria de Locke. A experiência, agora posta como fundamento do saber, veiculou a justificativa de que uma pessoa com deficiência tinha carências de ideias e operações intelectuais semelhantes a um recém-nascido. E se a mente é como uma página em branco, as experiências e o ensino no percurso da vida, mesmo com limitações, será o produto das relações no campo político e social de um indivíduo.

O ensaio de Condillac sobre a origem dos conhecimentos humanos de 1746 contribuiu com a doutrina lockeana, dando uma formulação praticamente psicológica a teoria de Locke sobre o conhecimento, permitindo transformar em teoria da aprendizagem, com pertinente significado pedagógico. Esse estudo primou em demonstrar que à educação da pessoa com deficiência, se acrescentaria traços de uma metodologia do ensino, a qual, posteriormente, a partir de algumas adequações, se tornou uma didática especial, fundamentalmente, para a pessoa com deficiência mental. A didática aperfeiçoada por Condillac enfatiza que todas as ideias nascem da sensação e das operações da mente. A maneira como as faculdades mentais trabalham não é mais que a sensação transformada. Assim, o conhecimento ou ideia é basicamente uma sensação, que pode ser tanto de dentro para fora, quanto de fora para dentro.

Jean Marc Gaspar Itard é considerado o pioneiro em lapidar e colocar em prática os princípios propostos pela teoria lockeana e de Condillac. Sem nada saber sobre medicina, foi designado para trabalhar em um hospital militar. Apaixonou-se pelo trabalho médico e se

preparou para exercer tal função. Seu prestígio profissional o levou a assumir, em 1799, o cargo de médico chefe do Instituto Imperial dos Surdos-Mudos. Os seus trabalhos na área da educação oral e audição consolidaram o título de fundador da otorrinolaringologia, ramo da medicina que criou várias técnicas e instrumentos eficazes no ensino de linguagem e na reeducação.

A Itard foi atribuída a tarefa de educar o menino selvagem de Aveyron, que ele denominou de Victor. Philippe Pinel, o mais célebre psiquiatra francês da época, o examinou e, após examiná-lo, afirmou que Victor era um idiota como os demais. Contudo, Itard foi contra seu diagnóstico, pois defendia que o homem não nasce como homem, mas é construído como homem. Dessa forma, caracterizava Victor como a estátua de Condillac e a tábua rasa de Locke.

As conclusões de Pinel levaram Itard a reflexões sobre as causas da curabilidade e da incurabilidade do “idiotismo.” A causa do retardo do desenvolvimento de Victor estaria relacionada com a ausência de experiências de exercício intelectual devido ao seu isolamento e não uma doença incurável denominada idiotismo. A sua inclusão social se daria por meio de treino prévio em condições menos traumáticas do que aquelas em que foi capturado. Contudo, Itard percebeu as limitações de Victor, que, paulatinamente, foi respondendo parcialmente a sua teoria. Embora o menino de Aveyron apresentasse dificuldades de aprendizagem, Itard, no curso da sua vida, acreditou que de alguma forma poderia incluir pessoas no meio social que algum dia esteve a margem da sociedade.

A doutrina médica submergiu à voz de Itard. A organização sócio-cultural, conseqüentemente, tratou as pessoas com deficiência de formas diferenciadas como o abandono, o confinamento, a volta ao hospício, fundamentalmente se fossem considerados uma ameaça ao convívio social. Vê-se que, conforme Foucault (1997, p. 48),

A prática do internamento, no começo do século XIX, coincide com o momento no qual a loucura é percebida menos em relação ao erro do que em relação à conduta regular e normal; no qual ela aparece não mais como julgamento perturbado, mas como perturbação na maneira de agir, de querer, de ter paixões, de tomar decisões e de ser livre.

Nesse período, pode-se enfatizar uma “assistência” às pessoas com deficiência. Todavia não podemos esquecer que segregá-los os deixavam à margem da sociedade. Essa atenção mais “humanizada” os colocava em grupos tidos como especiais, mas que viviam marginalizados. A pessoa com deficiência saiu das trevas da superstição em que se encontrava na Idade Média e foi inserido pela ditadura médica ao enclausuramento. Foucault (1999)

destaca que instituições como escola, asilos dentre outras, a partir do século XIX, possuíam duas tendências: controle social e controle moral. A primeira se caracterizava pela vigilância social oriunda da ação do grupo sobre os indivíduos e a segunda da vigilância e controle exercido pelo Estado.

Os ideais renascentistas são considerados o marco para integração da pessoa com deficiência, pois, segundo estabelece Gugel (2003, p. 2),

[...] a ótica científica do pensamento dominante daquela época derrubou o estigma social piegas que influenciava o tratamento para com as pessoas portadoras de deficiência, e a busca racional da sua integração se fez por várias leis que passaram a ser promulgadas.

Nos séculos XVI e XVII, na Europa, foi assegurado como responsabilidade das comunidades e não do Estado a assistência às pessoas com deficiência. A alegação era de que os conhecimentos médicos adquiridos e acumulados lhes possibilitavam cuidar destes. Embora a ideia dominante fosse de “valorização do homem”, característica do humanismo renascentista, muitas pessoas com deficiência mendigavam.

A França foi acometida pela problemática da mendicância. Mesmo não sendo a única a vivenciar esse problema, foi pioneira em tomar iniciativas para elucidá-los. Essa nação

Foi a primeira a tomar iniciativa para resolver a difícil situação em que se encontravam seus miseráveis, organizando o “Grand Bureau des Pauvres”. Criado em 1544, sob o reinado de Francisco I, o “Grand Bureau des Pauvres” ficou conhecido pelo apelido de “Aumône Générale” (Esmola Geral). Com as contribuições recebidas mantinha os hospitais, atendendo doentes pobres, entre estes aqueles com paralisias, amputações, deformações e cegueiras. (MARANHÃO, 2005. p. 27)

Uma nova roupagem fora dada a essas “novas instituições”. A doença nesse período se integrou à deficiência, como também à mendicância. As condições vividas pelas pessoas com deficiência na Inglaterra levaram o rei Henrique VII (1491 a 1547) a promulgar a lei dos pobres em 1531. Esses “novos espaços físicos”, que podem ser chamados de recolhimentos, foram utilizados como depósito de indivíduos. Segundo o entendimento de Foucault (1978, p. 6-7),

Desaparecida a lepra, apagado (ou quase) o leproso da memória, essas estruturas permanecerão. Frequentemente nos mesmos locais, os jogos da exclusão serão retomados, estranhamente semelhantes aos primeiros, dois ou três séculos mais tarde. Pobres, vagabundos, presidiários e ‘cabeças alienadas’ assumirão o papel abandonado pelo lazarento [...] Com um sentido inteiramente novo, e numa cultura bem diferente, as formas subsistirão”.

O poder real, no intuito de elucidar a desordem pública fez dessas instituições um escape para solucionar o problema. O isolamento desses indivíduos, no regime monárquico, funcionaria como precaução a supostas desordens na sociedade. Pensamento que predominou até a Revolução Francesa.

2.5. Idade Contemporânea

Na França, a sociedade era hierarquizada. O clero estava acima de todos e era isento de pagar impostos. Logo abaixo estava a nobreza, formada pelo rei, sua família, condes, duques, marqueses e outros. A base da pirâmide era composta pelos trabalhadores, camponeses e a burguesia, o chamado terceiro estado. Este, por sua vez, sustentava toda a sociedade com seu trabalho e pagamentos de altos impostos. As condições que permeavam o terceiro estado era de extrema miséria, com exceção da burguesia, a qual almejava liberdade política e econômica.

A insatisfação do terceiro estado com a situação em que se encontravam, suscitou a Revolução Francesa, a qual possibilitou aos indivíduos a promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em agosto de 1789. Na contemporaneidade, os ideais da Revolução Francesa, de igualdade, liberdade e fraternidade, expandiram-se na construção de uma consciência social e de movimentos mundiais que evocavam direitos e deveres do homem, “garantindo” às minorias o exercício da cidadania.

O advento da Revolução Francesa trouxe consigo uma mudança significativa no comportamento da sociedade. Esta, por sua vez, que outrora deixava a pessoa com deficiência à margem do convívio social, quer seja pelas condições que apresentava, ou, ainda, pelo fato de serem taxadas como incapazes e filho das trevas. Os ideais revolucionários contribuíram significativamente no pensamento humano e conseqüentemente na relação social.

A historiografia sobre a deficiência se modificou ao longo da história. Nascer na Antiguidade com uma deficiência implicaria na condenação de extermínio, abandono, além de não ser considerado filho de Deus. Na Idade Média, a pessoa com deficiência se tornou alvo de caridades. O intuito da expiação era obter um lugar no céu. O século XVIII, a partir da filosofia humanista cristã, atrelou a deficiência aos problemas da natureza humana. No século seguinte, a deficiência passou a ser considerada como uma seqüela, lesão, ou ainda, uma diminuição na capacidade do indivíduo. Essas mudanças podem ser decorrentes das representações sociais adquiridas no meio em que estamos inseridos. Embora, os ideais revolucionários tenham contribuído para priorizar e garantir os direitos e deveres do homem é

pertinente destacar, que velhas abordagens sobre a pessoa com deficiência ainda se fazem presente no século XXI.

3. TRABALHO E LEGISLAÇÃO

O trabalho, desde a sociedade primitiva, era fator crucial, na sobrevivência humana. Ele, por sua vez, é um elemento central na inserção do indivíduo no meio social, pois as relações produzidas por meio do trabalho tendem a satisfazer as necessidades materiais e sociais. No entanto, as pessoas com deficiência viviam à margem desse mundo. A incapacidade delas para o trabalho era uma das principais concepções que por vários séculos as marginalizou. Contudo, a legislação, em detrimento do surgimento das necessidades sociais, garantiu às pessoas com deficiência sua inserção na esfera trabalhista. Almeja-se neste capítulo nuançar o trabalho como intermediário das relações sociais entre os indivíduos, bem como o papel fundamental da legislação na inserção da PCD no cenário trabalhista.

3.1. O trabalho em discussão

A história do trabalho, ao longo do processo histórico, constituiu-se como intermediário das relações sociais entre os homens. O trabalho é o meio pelo qual o homem cultiva a sua sobrevivência. A este respeito, Marx define que

[...] antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo, braços, e pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. Desenvolve as potencialidades nela adormecidas e submete ao seu domínio o jogo das forças naturais. (MARX, 1996, p. 297)

Nesse sentido, o trabalho é uma das experiências fundamentais na formação dos indivíduos. Por meio dele relacionou-se com uma atividade produtiva. Em conjunto com essa inegável necessidade se estabelecem relações sociais, nas quais o poder é exercido.

As relações de produção na sociedade comunal se organizavam de forma coletiva. As pessoas viviam em grupos e habitavam uma terra comum a todos. Os direitos eram iguais para os membros, assim como o poder de decisão no tocante ao bem estar da comunidade. Homens e mulheres estabeleciam a estrutura da coletividade vigente,

[...] a divisão do trabalho é absolutamente espontânea: só existe entre os dois sexos. O homem vai para a guerra, incumbe-se da caça e pesca, procura matérias primas [...]. A mulher cuida da casa, prepara a comida e confecciona roupas: cozinha, fia e cose. Cada um manda no seu domínio: o homem na floresta, a mulher em casa. Cada um é proprietário dos instrumentos que elabora e usa. [...] (ENGELS, 2009, p. 166)

Embora as atividades de produção fossem diferenciadas entre os sexos, a responsabilidade incumbida a eles, os coloca em um patamar igualitário em relação à produção e ao consumo. A organização da comunidade primitiva não tinha como característica a produção elevada, produzia apenas o que fosse necessário a sua sobrevivência.

A Idade Antiga foi marcada por um modo de produção escravista. Nesse período, o homem já com o domínio de algumas descobertas, tais como a domesticação dos animais e a criação de gado, além do desenvolvimento de alguns instrumentos e técnicas visando suprir suas necessidades básicas e imediatas, passou a habitar em uma região fixa, fator que possibilitou a produção de excedentes. Engels (2009, p. 168) destaca que

[...] O desenvolvimento de todos os ramos da produção, criação de gado, agricultura e ofícios manuais domésticos tornou a força de trabalho do homem capaz de produzir mais do que o necessário para sua manutenção. Ao mesmo tempo, aumentou a soma de trabalho do homem capaz de produzir mais do que o necessário para sua manutenção. Ao mesmo tempo, aumentou a soma de trabalho diário correspondente a cada membro [...] da comunidade doméstica ou da família isolada.

Desse modo, vê-se uma nova organização de sociedade que se configurou diferenciadamente entre os povos segundo o grau de desenvolvimento deles. Desse fator decorreu uma elevação na produtividade, bem como a expansão do campo de atividade, o que por sua vez produziu riquezas e implicou na divisão da sociedade entre senhores e escravos. Nesse sentido, se estabeleceu uma nova relação de trabalho: de um lado, os donos das terras, e do outro, os escravos que nelas trabalhavam. Estes recebiam em troca do seu trabalho, alimentação e asilo, além de serem parte integrante dos bens de seus senhores, os quais comercializava-os como mercadorias. Os cativos das guerras travadas entre os povos tornaram-se escravos e trabalhavam semelhantemente aos oriundos da terra.

Nas mudanças ocorridas na passagem do indivíduo primitivo para o indivíduo da Antiguidade, Ponce (1982, p. 31) acredita que

[...] No momento em que surgem a propriedade privada e a sociedade de classes, aparecem também, como consequências necessárias, uma religião com deuses, a educação secreta, a autoridade paterna, a submissão da mulher e dos filhos, e a separação entre trabalhadores e sábios. [...] O soberano e a sua família, os funcionários e os magos, os sacerdotes e os guerreiros passaram, desde esse momento, a constituir uma classe compacta, com interesses comuns, em grande parte opostos ao do grupo total.

Tais sinais visíveis nessa transição evidenciam a fragmentação do modo até então vigente naquela sociedade. Ocasionalmente, dessa forma, a coexistência de um sistema velho e um novo, até a consolidação predominante do modo de produção novo.

A Idade Média trouxe consigo a formação de uma nova estrutura social. O estabelecimento do feudalismo possibilitou à agricultura a predominância na economia. As mudanças no esqueleto da sociedade ocorreram de maneira gradativa, as quais interferiram nas relações de trabalho e a mão de obra escrava foi substituída pela servil. O modo de produção feudal foi marcado por uma economia agrária não comercial, e a terra pertencia aos privilegiados do esqueleto social constituído pelo senhor feudal, pelo clero e pela nobreza.

Neste novo modelo de sociedade foi adotado o feudo⁸ como unidade econômica, cuja concentração de posse fazia diferença entre os ocupantes da terra. Contudo, é pertinente destacar que os servos constituíam a parte mais numerosa da sociedade e organizavam-se por estamentos o que não permitia a mobilidade dos indivíduos na estrutura da pirâmide social vigente. Dessa forma, não ocorria ascendência social.

Nessa pirâmide social, os servos compunham a maioria da população. Eles, além de terem um relacionamento direto com a terra, eram propriedade do senhor feudal, que por sua vez, era proprietário do feudo, e que ao vender a sua propriedade incubia ao novo senhor feudal de receber os servos que nela trabalhavam. Cabia ao senhor feudal a repartição da terra, ele destinava uma parte ao servo para que cuidasse, com a finalidade de garantir seu sustento e do seu senhor. Vale ressaltar que os servos pagavam altos impostos para o uso das terras e quanto maior fosse a produção mais elevados seriam os impostos. A atividade produtiva do feudalismo se caracterizou pela posse de terras do senhor feudal, que fundamentalmente tinha seu poder expresso de acordo com a quantidade de súditos que o servia e do número de camponeses que habitavam nas suas terras.

Outro ponto importante no período referido foi o fortalecimento da Igreja Católica. Esta, a princípio, tinha como objetivo fundamental a conversão dos povos bárbaros⁹, mas após se fortalecer, passou a envolver-se em questões administrativas.

A crise do modo de produção feudal no início do século XIV, em detrimento do desenvolvimento comercial e urbano, deu origem a uma nova economia que resultou na fragmentação e colapso do feudalismo, tendo como resultado a mudança do foco econômico. A economia que antes atendia o meio rural passou também a se direcionar ao meio urbano. As guerras e as doenças trouxeram consigo uma demanda de necessidades para a sociedade, elevando a comercialização de produtos que antes limitava-se ao meio rural. Esse fator desencadeou o antagonismo entre os dois sistemas. O sistema feudal, por sua vez, não

⁸ Forma de divisão das terras no modo de produção feudal.

⁹ Povos que não eram subordinados ao Império Romano e não falavam o latim.

acompanhou as mudanças ocorridas, especialmente no tocante aos instrumentos de trabalho, os quais necessitaram de aperfeiçoamento para atender às necessidades da sociedade.

O advento da Modernidade, instaurado entre o século XV e XVIII foi caracterizado como o período de finalização do sistema feudal e o início do Capitalismo. Nessa transição, podemos destacar as diferenças nos modos de produção que possivelmente deixaram marcas. De um lado, o sistema feudal objetivava o trabalho na terra e a constituição de súditos que trabalhassem e, a partir do seu trabalho, manter-se e também ao seu senhor. Opostamente, estava o sistema capitalista que iniciava seus primeiros passos. Este, genuinamente exigia mais produção de mercadorias, que funcionariam como moeda de troca e se transformaria em capital em benefício do proprietário¹⁰ dos meios de produção.

Assim, a fragmentação e decadência do feudalismo deu lugar a uma nova configuração nas relações sociais. A expropriação do produtor rural findou ao que antes era sinônimo de poder, maior número de súditos e camponeses que habitavam nas suas terras. A terra já não se limitava apenas para a produção agrícola, passou a ser utilizada também para a criação de animais que serviriam de matéria-prima para a produção de mercadorias. Com o surgimento de novas técnicas, o setor agrícola sofreu mudanças que conseqüentemente resultaram em rentabilidade para o proprietário. Nesse contexto, surgiu o proletariado, que era constituído fundamentalmente pelas pessoas sem terras para trabalhar, além de não apresentarem o domínio sobre as novas técnicas para a expansão na produção.

A modernidade chegou e, com ela, novas relações sociais. O capitalismo comercial como nova ordem econômica, passou a ser evidente nas relações de trabalho. Nesse momento, a nobreza apresentou visivelmente problemas financeiros. Esse fator possibilitou que a burguesia emergisse paulatinamente. Esta foi se estruturando financeiramente com o objetivo primordial de se tornar parte dominante. Contudo, a burguesia não tinha características da aristocracia, isto levou-a a tomar medidas que a deixassem mais próxima da vida que desejava como a compra de títulos de nobreza e o resgate de alguns valores que se foram junto com a Idade Média.

O fortalecimento industrial contribuiu inegavelmente para a ascensão da burguesia. O desenvolvimento desse setor se deu por meio da criação das manufaturas como forma de produção e organização do trabalho. Destaca-se nesta a técnica de produção artesanal, porém o trabalho era desenvolvido por inúmeros trabalhadores, os quais eram responsáveis pela produção dos produtos levados pelos capitalistas. Estes contratavam a mão

¹⁰ É o dono do dinheiro, dos meios de produção e dos meios de subsistência, empenhado em aumentar a soma de valores que possui, comprando a força de trabalho alheia (MARX, 1996).

de obra desses trabalhadores. Além disso, detinham a propriedade da matéria-prima. Cabia também ao capitalista a determinação do prazo de entrega dos produtos para a comercialização com os comerciantes, ou ainda, diretamente com os próprios consumidores. Dessa forma, houve o estabelecimento de uma relação de trabalho e os proprietários, que eram dono dos meios de produção, elevavam suas riquezas.

Nesse período, o renascimento comercial possibilitou a afirmação dos burgueses, que progressivamente elevavam suas riquezas. Além disso, estes foram conduzindo e tecendo os fios da nova relação de trabalho que se estabeleceu. As navegações ampliaram as rotas comerciais. Esse fator favoreceu inegavelmente a comercialização dos produtos. Desse modo, impulsionou-se uma maior produtividade com o objetivo de suprir as necessidades do mercado, e a obtenção de lucro. As exigências quanto à qualidade dos produtos e à fidelidade no prazo de entrega caracterizaram esse novo momento. O cumprimento dessas requisições implicariam em retornos financeiros que poderiam ser investidos em outras produções. A diferença entre o preço genuíno do produto e o preço de compra constituiu a acumulação primitiva,¹¹ pois como adverte Marx (2004, p. 11),

O dinheiro converte-se em capital, o capital em fonte de mais-valia¹², e a mais-valia transforma-se em capital adicional. A acumulação capitalista supõe a existência da mais-valia, e esta, a da produção capitalista que, por sua vez, não se pode realizar enquanto não se encontram acumuladas, nas mãos dos produtores-vendedores, massas consideráveis de capitais e de forças operárias. Todo esse movimento parece estar encerrado em um círculo vicioso do qual não se pode sair sem admitir uma acumulação primitiva (“previous accumulation” diz Adam Smith) anterior à acumulação capitalista e servindo de ponto de partida à produção capitalista, em lugar de ser por ela originada.

Assim é o mistério da acumulação primitiva que foi marcada, fundamentalmente, por mudanças que geraram a alteração nas relações de trabalho. Os indivíduos que antes viviam de seus meios de subsistências, foram arremessados ao mercado de trabalho.¹³ Este, por sua vez, não assegurava direitos trabalhistas. Contudo, o trabalhador necessitará de renda para se sustentar e o meio pelo qual suprirá suas necessidades, estará na venda de sua força de trabalho.¹⁴ Nesse momento, sua força de trabalho é tida como uma mercadoria.¹⁵

¹¹ Processo histórico que dissocia o trabalhador dos meios de produção (MARX, 2004).

¹² É a matéria prima para o acúmulo de riquezas por parte do capitalista, pois é dele a propriedade dos meios de produção (MARX, 2004).

¹³ Local no modo de produção capitalista que absorve as massas humanas privadas de seus meios de subsistência (MARX, 1996).

¹⁴ Tendo sido expropriado dos meios de trabalho, o trabalhador, passou a dispor apenas de sua pessoa para vender livremente como mercadoria. A força de trabalho de um homem consiste, pura e simplesmente, na sua individualidade viva. (MARX, 1996).

¹⁵ Produto do trabalho humano com valor de troca ou venda na relação comercial (MARX, 1996).

O processo de mecanização, que teve início em meados do século XVIII na Inglaterra, influenciou a tessitura da mudança de foco do capitalismo. Este deixou a atividade comercial e migrou para o setor de produção. O sistema capitalista sistematizou-se e suplantou o sistema feudal. Neste primeiro, o capitalista detém o capital acumulado, o trabalhador que passou a ser assalariado é o responsável pela produção dos produtos. A grande questão estava na diferença do preço de fabricação e de venda das mercadorias, pois o excedente entre estes, foi fator crucial na exploração dos trabalhadores. O capitalismo chegou, e com ele inovações para o setor produtivo industrializado. As máquinas de fiar, o tear hidráulico e mecânico foram algumas criações que em conjunto com a máquina a vapor viabilizaram a intensificação da produção. Nesse sentido, as mudanças nos meios de transportes foram primordiais na eficácia de entrega das mercadorias e expansão do comércio.

A partir de 1850, o setor industrial sofreu outras transformações. A energia passou a ser explorada por meio de novas fontes como o petróleo e hidrelétricas. O ferro se transformou em aço, possibilitando, posteriormente, avanços nos meios de transportes. Além disso, os meios de comunicação se desenvolveram com a invenção do telégrafo e do telefone. Outro fator importante foi a introdução de máquinas automáticas nas indústrias. Essas mudanças marcaram esse período como a segunda fase da Revolução Industrial.

No fim do século XIX, a industrialização começou a se solidificar, a produção acelerou-se. Com esse acontecimento houve a necessidade de novos espaços e estratégias na produtividade, uma vez que elevou-se a demanda devido às transformações da segunda fase da Revolução Industrial. Dessa forma, o deslocamento do local de produção foi inevitável. Nos novos espaços, as máquinas seriam introduzidas. Desse modo, originaram-se as primeiras fábricas e se constituíram conforme sua produção específica.

Dessa forma, as oficinas artesanais foram ultrapassadas pelas fábricas. Esse fator levou muitas famílias da zona rural para a zona urbana. Estas, nesse momento, dispunham apenas da sua força de trabalho, que seria vendida ao dono dos meios de produção. Essa nova organização das fábricas evidenciou nitidamente o maior controle por parte dos empregadores. O trabalho no sistema fabril era insalubre, as jornadas de trabalho excediam a 11 horas diárias, os espaços desses lugares não eram adequados ao quantitativo de trabalhadores. Além disso, os baixos salários assolavam as famílias, que, para se sustentar, só tinham uma alternativa: envolver a todos no trabalho. Nesse sentido, mulheres e crianças foram arremessadas ao “mundo do trabalho”. Com efeito, conforme expõe Hobsbawm (2005, p. 36),

Nas fábricas onde a disciplina do operariado era mais urgente, descobriu-se que era mais conveniente empregar as dóceis (e mais baratas) mulheres e crianças: de todos os trabalhadores nos engenhos de algodão ingleses em 1834-47, cerca de um quarto eram homens adultos, mais da metade era de mulheres e meninas, e o restante de rapazes abaixo dos 18 anos. "Outra maneira comum de assegurar a disciplina da mão de obra, que refletia o processo fragmentário e em pequena escala da industrialização nesta fase inicial, era o subcontrato ou a prática de fazer dos trabalhadores qualificados os verdadeiros empregadores de auxiliares sem experiência. Na indústria algodoeira, por exemplo, cerca de dois terços dos rapazes e um terço das meninas estavam assim "sob o emprego direto de trabalhadores" e eram, portanto mais vigiados, e fora das fábricas propriamente ditas tais acordos eram ainda mais comuns. O subempregador, é claro, tinha um incentivo financeiro direto para que seus auxiliares contratados não se distraíssem.

É importante salientar, o local e a maneira como se configurava a produção das mercadorias afetava diretamente a saúde e o bem estar dos indivíduos. As posições nas realizações das atividades e o barulho das máquinas causaram muitos problemas na coluna e no sistema auditivo dos trabalhadores. Além disso, a elevada produção requereu a utilização de novas máquinas para a realização do trabalho com mais agilidade. O objetivo não estava na redução das horas trabalhadas, mas em aumentar o quantitativo de produtos. A intensificação nas horas de trabalho requeria do trabalhador mais atenção no manuseio das máquinas. Cautela? Como tê-la em um ambiente totalmente desfavorável em que se constituiu as fábricas? As condições não eram propícias e nem o tempo a favor e os problemas de lesões e acidentes eram inevitáveis. Deduz-se, nesse caso, que as fábricas foram locais, conseqüentemente, que causaram danos prejudiciais ao homem.

Se, por um lado, a Inglaterra, berço da Revolução Industrial, ou ainda, oficina do mundo fomentada por empresários e comerciantes, os quais apregoavam uma única lei, a de comprar mais barato e vender sem restrição mais caro, na França, a Revolução Francesa munuiu primeiramente os franceses e, por sua influência, o resto do mundo com sua ideologia. A Revolução se originou de um consenso de ideias entre um grupo social que, fundamentalmente, ansiava por mudanças nas esferas política, social e econômica. É pertinente salientar que esta não se constituiu a única de seu tempo, porém a mais importante de seu tipo. Seus efeitos não se restringiram propriamente a França, pois suas reminiscências contribuíram no desencadeamento de outros movimentos no restante da Europa, em colônias e na América Latina. No dizer de Hobsbawn (2005, p. 39),

A quantidade de agitações políticas é tão grande que alguns historiadores mais recentes falaram de uma "era da revolução democrática", em que a Revolução Francesa foi apenas um exemplo, embora o mais dramático e de maior alcance e repercussão.

Esse fenômeno francês, mas não isolado, foi o mais relevante fenômeno contemporâneo e suas consequências densamente profundas. A magnitude atribuída a esse movimento, está intrinsecamente ligada ao local onde se originou: o Estado mais poderoso da Europa. Foi uma revolução social de massa. Além disso, é considerada universal.

Nesse sentido, pode-se dizer que a Revolução Francesa influenciou posteriormente na árdua batalha que assegurariam aos trabalhadores condições mais dignas, além de possibilitar, ou abrir caminho para o acesso da pessoa com deficiência no mercado de trabalho como uma forma de inserção social. No território brasileiro, essa inserção teve contribuição significativa com a sua legislação em prol dos seus beneficiários.

3.2. A legislação e suas garantias

As normas constitucionais de um país, além de abrigarem os fundamentos da vida jurídica, em conjunto, formam a lei fundamental e suprema de um Estado. No Brasil, a primeira constituição data de 25 de março de 1824. Jurada no período imperial, garantiu em seu artigo 179, nos incisos:

XIII – A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um. XIV – Todo cidadão pode ser admittido aos Cargos Públicos Civis, Políticos, ou Militares, sem outra diferença, que não seja a dos seus talentos, e virtudes. XXIV – Nenhum gênero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes públicos, a segurança, a saúde dos cidadãos. (PELUSO e AMORIM. 2011, p. 180)

Se levarmos em consideração que a legislação então vigente garantia igualdade aos indivíduos, as pessoas com deficiências estariam incluídas nesse discurso. Na esfera trabalhista seus direitos estariam assegurados e, conseqüentemente, sua inserção no mundo do trabalho.

A primeira Constituição republicana foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Ela teve como principal função estabelecer no Brasil os princípios do regime republicano, que seguia o sistema de governo presidencialista. Assegurou aos cidadãos, no artigo 72 e parágrafos:

2º - Todos são iguaes perante a lei. A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza, e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliarchicos e de conselho. 24º - E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial. (PELUSO e AMORIM. 2011, p. 192)

Chamada de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, pois foi inspirada na constituição dos Estados Unidos da América, vigorou durante toda a República Velha. Mesmo sendo garantida a igualdade para todos, numa sociedade em que a política de governo foi baseada na troca de favores para se manterem no poder, o que predominava eram seus próprios interesses e não os sociais.

A segunda Constituição Federal Republicana de 1934, igualmente às anteriores assegurou, no seu artigo 113, inciso I, o direito à igualdade. “Todos são iguais perante a lei. Não havendo privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas.” (PELUSO e AMORIM. 2011, p. 215). O artigo 121, parágrafo 1º, proíbe a diferença salarial para desenvolvimento de um mesmo trabalho, em relação a idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. Dessa forma, pode-se inferir que esta Constituição abriu caminhos previsíveis para uma possível inclusão.

Tendo em vista a proteção social do trabalho assegurou condições propícias ao trabalho na cidade e nos campos. Dispunha de normas de higiene, a instituição da previdência com contribuição igual da União, do empregador e do empregado a favor da velhice, da invalidez, da maternidade, e ainda para casos de acidente no trabalho ou falecimento. No tocante a um possível viés para inserção da pessoa com deficiência na sociedade, o artigo 138

Incumbe a União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar; b) estimular a educação eugênica; e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual; g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais. (PELUSO e AMORIM. 2011, p. 218)

Embora não tenha nenhum artigo específico em relação à pessoa com deficiência no cenário trabalhista, pode-se inferir que ela não os proibia de estar no mundo trabalho, uma vez que enfocou a descaracterização por motivo de distinções. No entanto, ao reprimir legalmente, nos dá indícios de que existem na sociedade questões desencadeadoras de desigualdade.

A Constituição de 1937 foi outorgada por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, mesmo dia em que foi implantado o Estado Novo. A quarta Constituição brasileira ratificou o direito à igualdade de todos perante a lei, assim como o acesso aos cargos públicos de forma igualitária. Todavia, ela estendeu a proteção ao trabalho feminino e aos menores:

Art. 137. A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos: k) proibição de trabalho a menores de catorze anos; de trabalho noturno a menores de dezesseis e, em indústrias insalubres, a menores de dezoito anos e a mulheres; l) assistência médica e higiênica ao trabalhador e a gestante, assegurando a esta, sem

prejuízo do salário, um período antes e depois do parto. (PELUSO e AMORIM. 2011, p. 242)

O trabalho nesse período é instituído como um dever social, o qual tem direito a proteção do Estado. É garantida a todos os indivíduos, mediante seu trabalho, a subsistência. Vale ressaltar, o governo instituído primou pela concentração de poderes nas mãos do chefe do executivo. Nesse sentido, pode-se dizer que a essência da igualdade não tinha efetividade.

Promulgada em 18 de setembro de 1946, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil como as anteriores garantiu o direito à igualdade. Proibindo ainda a propaganda de preconceitos de raça ou de classe. O trabalho foi assegurado a todos como uma forma que possibilitasse a existência digna, tornando-se uma obrigação social. Por sua vez, ficou em vigência até o golpe militar de 1964. Em detrimento da intervenção dos militares, a Constituição de 1946 sofreu uma série de emendas para direcionar o novo regime, que culminou no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em 15 de março de 1967 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil. A sexta Constituição brasileira, fundamentalmente, assegurou ao poder executivo a soberania em relação aos outros poderes. No tocante aos direitos e garantias individuais ficou assegurado no artigo 150, parágrafo 1º: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela Lei.”* (PELUSO e AMORIM. 2011, p. 300). No artigo 157, inciso II, é afirmada a valorização do trabalho como condição da dignidade humana.

A Emenda Constitucional Nº 1, de 17 de outubro de 1969, no artigo 97, garantiu a acessibilidade de todos os brasileiros aos cargos públicos que se enquadrem nos requisitos estabelecidos em lei. O artigo 175 enfatizou a proteção da família como dever dos poderes públicos. O parágrafo 4º deste assegurou, ainda, a assistência educacional aos excepcionais. Pode-se compreender o amparo à família e aos excepcionais como o primeiro indício legal específico das pessoas com deficiência no Brasil. Contudo, a proteção específica em relação a pessoa com deficiência se concretizou por meio da Emenda Constitucional nº 12. Esta, em 17 de outubro de 1978, garantiu melhores condições social e econômica, como:

I – educação especial e gratuita; II – assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país; III – proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; IV – possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos. (PELUSO e AMORIM. 2011, p. 362)

Embora as Emendas Constitucionais Nº 1 1969 e Nº 12 1978 nos deem uma visão de possível amparo à pessoa com deficiência, não elencou normas para incluí-la. Se levarmos

em consideração que o direito à igualdade é para todos, as primeiras seis Constituições brasileira não apresentaram proibição em relação ao trabalho da pessoa com deficiência. Em contrapartida, não assegurou de maneira efetiva a inserção no mundo do trabalho. Dessa forma, deixou uma lacuna quanto ao seu acesso a essa esfera social, cabendo à sociedade, fundamentalmente, e aos empregadores decidirem pela sua inserção.

O Brasil vem sendo palco da colocação de pessoas com deficiência no cenário trabalhista, a partir de 1950. Durante as primeiras três décadas, o caminho principal para sua inserção nesse ambiente profissional eram as escolas especiais. Nesse período foi importante a participação de escolas especiais, nos primeiros passos dessa caminhada rumo a inclusão no mundo do trabalho.

Em 1980, foram surgindo outros caminhos para a inserção desse indivíduo como força de trabalho. As associações já existentes, e as que foram surgindo, desempenharam um papel crucial na abertura do mercado de trabalho, ajudando a assegurar direitos, que fundamentalmente ofereciam as pessoas com deficiência oportunidades de conquistar o poder de fazer escolhas e de tomar decisões.

A Organização das Nações Unidas (ONU), que passou a professar e tratar dos direitos das pessoas com deficiência, aprovou, em 1975, a “Declaração das Pessoas Portadoras de Deficiência”. Posteriormente, aprovou o Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência, cujo artigo 12 assegura a eles, a igualdade de oportunidades no meio físico, cultural, da saúde, da educação e do trabalho. Esses “avanços” no âmbito internacional foram ratificados no Brasil que, em 1988, decidiu incorporar um preceito geral no artigo 3º da Constituição Federal: “*Constituem objetivos fundamentais da República Federal do Brasil: IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*” (PASTORE, 2000, p. 36)

A Constituição Federal de 1988 assegurou no inciso XXXI, art 7º, “*A proibição de qualquer tipo de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.*” (PASTORE, 2000, p. 42)

O artigo 24, inciso XIV, estabelece ser competência da União, Estados, Município e Distrito Federal, a “*Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.*” (PASTORE, 2000, p. 42)

No artigo 37, inciso VIII, “*A lei reservará um percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência.*” (PASTORE, 2000, p. 42). Contudo, é pertinente destacar que este artigo e inciso não especificam nenhuma porcentagem precisa.

Fundamentalmente, foi a Lei nº 8112/1990 que definiu a reserva de até 20% das vagas em concursos públicos.

Pode-se entender, nesse caso, que o Brasil dispõe-se a dar um grande apoio às pessoas com deficiência. Nesse sentido, a Constituição Federal 1988 veio com um caráter inovador, pois trouxe medidas protetivas como acessibilidade em edifícios e meios de transporte. Outra lei que deu ênfase aos direitos das pessoas com deficiência foi a nº 7.853/1989, a qual disciplinou sua proteção e inserção social. Além de instituir a Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (CORDE), assegurou:

[...] Às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e a maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. (PASTORE, 2000. p. 47)

Esta lei colaborou inegavelmente para a construção da identidade do indivíduo e de seu desenvolvimento pessoal. Assim como a Lei nº 8.112/1990, que especifica o percentual reservado às pessoas com deficiência, no seu artigo 5º, parágrafo 2º, criou uma reserva de mercado específica para órgãos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, ao estabelecer que

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores; para tais pessoas serão reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso. (PASTORE, 2000. p. 47)

No setor privado, a Lei nº 8.213/1991 estabeleceu a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Esta exigiu a contratação pelas empresas que tenham de 100 a 200 funcionários, o percentual de 2% (dois por cento), de 201 a 500, 3% (três por cento), de 501 a 1000, 4% (quatro por cento) e acima de 1001 empregados, 5% (cinco por cento), além de assegurar que a dispensa de trabalhador reabilitado, só pode ocorrer mediante a contratação de substituto de condição semelhante.

A Conferência Mundial de Educação, na década de 1990, evidenciou a universalidade do acesso à educação as pessoas com deficiência, dando-lhe condições iguais às demais pessoas. Porém, poucos países colocaram em prática o que foi estabelecido nessa conferência. O governo da Espanha e a UNESCO (Organizações das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura), organizaram a Conferência Mundial sobre Necessidades Especiais: acesso e qualidade, realizada no período de 7 a 10 de junho de 1994, na cidade de Salamanca. Dela se originou a Declaração de Salamanca, que enfatizou o direito das pessoas

com deficiência em frequentar as escolas e outros ambientes sociais. A história da deficiência na humanidade é comum a todos os tipos de deficiências. Conforme as “transformações” das crenças, os conceitos foram mudando.

Pode-se analisar essa igualdade de oportunidades assegurada por leis como uma política de ampliação da inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Todavia, a reserva de vagas como ação afirmativa, confirma que a desigualdade permeia a sociedade brasileira.

Ao esquadrihar a legislação brasileira, vê-se que ela garantiu a inserção da pessoa com deficiência no mundo trabalhista, efetivamente, a partir da Constituição de 1988. Esta assegurou garantias de ordem econômica e social, visando à igualdade de oportunidades, apesar de suas limitações. A condição da pessoa com deficiência não representa impossibilidades ou patamares intransponíveis, imprimem um ritmo deferente, mas não a impede de aprender, se realizar e se desenvolver.

4. O FIM DA LEI É A OBEDIÊNCIA?

A história do trabalho nuança as dimensões sócio-políticas que articularam as relações de trabalho ao longo do processo histórico, que por sua vez deixou as pessoas com deficiência à margem da sociedade. Neste capítulo, pretende-se tornar evidente a prática das empresas na inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho brasileiro e maranhense, tendo por eixo de análise as constituições, leis e normativas que asseguram uma possível inclusão. Para tanto, toma-se, fundamentalmente, a lei nº 8.213/1991(lei de cotas).

4.1. Resultados e discussão

Mesmo com as mudanças paulatina ao longo do processo histórico em relação às pessoas com deficiência, era crucial definir “deficiência”, em geral, em particular e para o trabalho. A Organização Mundial de Saúde, em 1980, decidiu fazer uma distinção entre “incapacidade” e “deficiência.” A primeira refere-se a uma restrição para realizar uma atividade, dentro dos parâmetros ditos “normais” para um ser humano, como uma pessoa com um olho lesado ou atrofia de um braço. Já a segunda, refere-se à perda ou anomalia de uma estrutura ou função psicológica, anatômica. Contudo, é pertinente ressaltar que em 1999, a Organização Mundial de Saúde reviu esse posicionamento, dando uma interpretação mais ampla, “definindo” que uma pessoa é deficiente quando tem restrições de estrutura ou funções corporais. No cenário do trabalho, a deficiência pode ser entendida como algo de caráter permanente que gere uma limitação no desenvolver de uma atividade dentro de um padrão considerado normal.

No ambiente trabalhista, as pessoas com deficiência enfrentam dificuldades para sua inclusão no mercado. A princípio, a inclusão de pessoas com deficiência no contexto do trabalho fazia parte das discussões do âmbito da Educação Especial, porém com a aprovação das leis assegurando-lhes direitos ao do trabalho, essa inquietação se ampliou aos empregadores. Embora, a legislação trabalhista (Lei 8.213/1991, Art. 93) tenha garantido a eles o acesso ao mercado de trabalho, a empregabilidade dessas pessoas ocorreu em grande parte devido à obrigatoriedade da lei.

É pertinente destacar que o viés da possível contratação de pessoas com deficiência pode estar diretamente ligado às leis trabalhistas. Esse fator pode ser atribuído à falta de informações sobre a deficiência e o potencial desses indivíduos, além do estereótipo de que não corresponderiam aos resultados esperados pelos empregadores.

As pessoas com deficiência convivem em seu dia a dia com os preconceitos construídos ao longo do processo histórico da sociedade, e que perdura até os dias atuais. O diferente é considerado anormal e, por isso mesmo, não é bem visto. Dessa forma, as pessoas com deficiência são consideradas, ainda, pelos empregadores como “desviantes” de um “processo normal” no mundo trabalhista, no qual são rotulados como incapazes de desenvolver, com êxito, as atividades do trabalho. Nesse sentido, acabam sofrendo preconceito.

Para os empregadores, empregar uma pessoa com deficiência implicaria em gastos para adaptações no espaço físico, fato este que não pode ser ignorado. Pensamento que vem gerar uma retração na contratação. Outro fator crucial para não admissão das pessoas com deficiência, pode estar diretamente ligado com os pensamentos preconceituosos constituídos ao longo do processo histórico, que ainda existem em nossa sociedade atual. O comportamento dos empregadores diante das contratações dessas pessoas evidencia nitidamente as reminiscências desses pensamentos.

O acesso ao mundo do trabalho é defendido como ação afirmativa, porém é necessário romper com as barreiras históricas impostas à contratação de pessoas com deficiência. O mercado de trabalho pode ser comparado a um campo de batalha. De um lado estão às pessoas com deficiência, e de outro, os empregadores, pois

Muitos empregadores dizem ser obrigados a pensar com a cabeça dos seus clientes, argumentando, por exemplo, que os frequentadores de restaurantes, salão de beleza ou hotel não gostam de interagir com “pessoas diferentes”. Com base nesse pensamento procuram se eximir da responsabilidade social nos campos da contratação de portadores de deficiência. (PASTORE, 2000. p. 25-26)

Contudo, é pertinente salientar que o trabalho ainda ocupa um papel de centralidade na sociedade atual, vez que é por meio do trabalho que cada indivíduo, fundamentalmente, aqueles desprovidos de recursos financeiros acumulados, consegue garantir seu sustento e, conseqüentemente, sua inserção na sociedade. É fato que

Nós trabalhamos porque precisamos do dinheiro para sobreviver. Mas também trabalhamos porque isso contribui para a nossa dignidade, o nosso valor como pessoas. O trabalho nos dá mais controle sobre nossa vida e nos conecta com as outras pessoas. Sinto-me realmente privilegiado em ser remunerado pelo que adoro fazer. Toda sociedade que exclui pessoas do trabalho por qualquer motivo - sua deficiência ou sua cor ou seu gênero - está destruindo a esperança e ignorando talentos. Se fizermos isso, colocaremos em risco todo o futuro. (MACFADDEN *apud* SASSAKI, 1997. p. 59).

Nesse sentido, infere-se que a vida daqueles que não conseguem participar do mundo trabalhista tende a ser uma vida marcada pela exclusão. Dessa forma, é inegável a

importância do trabalho para que de fato ocorra a inclusão social de pessoas com deficiência. Contudo, as pessoas com deficiência tem que enfrentar muitos obstáculos na sua inserção nesse cenário.

O desrespeito aos direitos sociais básicos da pessoa com deficiência não se limita aos excluídos pela miséria, todos sofrem igualmente a discriminação causada pelo preconceito. Crochik (2006, p. 13) destaca que

[...] Aquilo que leva o indivíduo a ser ou não ser preconceituoso pode ser encontrado no seu processo de socialização, no qual se transforma e se forma como indivíduo. Ou seja, aquilo que permite ao indivíduo se constituir é também responsável por ele desenvolver ou não desenvolver preconceito. A sua manifestação é individual, assim como responde as necessidades irracionais do indivíduo, mas surge no processo de socialização como resposta aos conflitos aí então gerados.

O preconceito é um obstáculo que permeia grande parte da sociedade, e pode ser considerado um dos principais entraves para a descrença dos empresários em relação às pessoas com deficiência. Deduz-se, neste caso, a necessidade emergencial de uma educação inclusiva e de movimentos de combate ao preconceito, que conseqüentemente interfiram na sociedade, resvalando nas principais formas de participação social do homem: a educação, a política e o trabalho.

Um estudo feito por Tanaka e Manzini (2005) apresenta seis entrevistas com pessoas responsáveis pelo RH (Recursos Humanos) de seis empresas diferentes com o quadro de funcionários acima de 100, e que empregavam pessoas com deficiência. O produto dessa entrevista apontou que a contratação ocorreu mediante a obrigatoriedade da lei. Para os entrevistados, as dificuldades do empregado com deficiência estão ligadas às condições orgânicas da deficiência. Nesse sentido, a falta de conhecimento sobre as deficiências. Além, do preconceito evidenciado, uma vez que a empregabilidade ocorreu mediante a garantia da lei.

O envolvimento da sociedade em todos os seus segmentos contribuiria inegavelmente para a capacidade de reverter a exclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Nessa perspectiva, os empregadores precisam refletir sobre o importante papel do contexto da inclusão, ultrapassando as obrigações estabelecidas pela legislação. Dessa forma, é necessário que os estereótipos atribuídos a eles, no passado, sejam desconstruídos, além de derrubar o preconceito ainda presente nos processos de seleção em que o estigma da deficiência e da suposição da ineficiência produzam obstáculos no ambiente do trabalho.

Outros fatores como o preparo profissional e social, as condições estruturais, funcionais e sociais do ambiente de trabalho são significativos para que não sejam admitidas pessoas com deficiência no mundo do trabalho. Dessa forma, a eficácia da inclusão deles pela política de cotas, ainda é de baixa efetividade. Contudo, não podemos esquecer que um dos maiores obstáculos na contratação de pessoas com deficiência no mundo trabalhista, pode ser a chamada fase pré-contratual, uma vez que nessa fase o empregador pode simplesmente não contratar a pessoa com deficiência, e não demonstrar que a exclusão fundamentou-se no preconceito. Nesse caso, os ideais da inclusão apresentam-se como uma alternativa fundamental, atualmente, defendida como uma forma de as pessoas com deficiência conviverem socialmente com as demais, para que paulatinamente a superação das suposições sobre as pessoas com deficiência venham a ser desconstruídas.

O Observatório do Mercado de Trabalho Nacional (OMT)¹⁶ de 2010, do Ministério do Trabalho e do Emprego, apresenta o número total do estoque de empregos para as pessoas com deficiência no ano referido. “Verificou-se um saldo de 4.021 deficientes empregados, representando uma expansão de 1,39%. O resultado ficou bem acima do saldo de 2009, que fechou em -1.286 empregos.” (MTE, 2010, p. 1)

As pessoas com deficiência física foram as que mais tiveram oportunidades de trabalho, visto que

[...] Apresentou maior participação, chegando a um saldo de 2.866 vagas, seguida por 1.850 vagas de portadores de deficiência mental. No entanto, o saldo positivo de 4.021 vagas foi impactado pelas 2.414 demissões de reabilitados. No total do ano foram 73.274 contratações, sendo 54,8% (40.712) somente de deficientes físicos. (MTE, 2010, p. 1).

Em relação aos setores com maior representação no mercado de trabalho, os dados apresentados destacam que

Os setores de Serviços e Comércio foram os que mais absorveram deficientes em sua mão-deobra durante o ano de 2010. Do saldo de 4.021 empregos gerados, 2.590 corresponderam ao setor de Serviços e 1.714 ao setor de Comércio. O setor que mais demitiu foi de Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca (-529 vagas), seguido pelo de Construção Civil (-370) e Serviços industriais de utilidade pública (-327). Na Indústria de transformação (537), Administração Pública (339) e Extrativa mineral (67) o saldo foi positivo. (MTE, 2010, p. 1)

No que se refere ao acúmulo de empregos formais por Unidades Federativas

[...] Em 17 ocorreu geração de emprego para deficientes. As unidades que mais se destacaram foram São Paulo (2.743 vagas), Rio de Janeiro (851 vagas) e Minas Gerais (769 vagas), sendo que somente no estado de São Paulo foram 25.755

¹⁶ O Observatório do Mercado de Trabalho Nacional é um órgão de assessoramento técnico do MTE, dedicado à promoção de conhecimentos sobre o mundo do trabalho e a legislação pertinente. Mais informações, acesse <http://portal.mte.gov.br/observatorio>

contratações (35,1%). O estado da Paraíba foi o que teve o saldo mais negativo, com -783 vagas. (MTE, 2010, p. 2)

No tocante ao grau de escolaridade, as pessoas com deficiência que mais se empregam possuem o Ensino Médio completo.

Quadro 1 - SALDO DE EMPREGOS POR GRAU DE INSTRUÇÃO - 2010

Escolaridade	Estoque de Empregos
Analfabeto	-75
Até o 9º ano incompleto do ensino fundamental	-2.123
Ensino fundamental completo	-333
Ensino médio incompleto	235
Ensino médio completo	4.988
Educação superior incompleta	442
Educação superior completa	887
Total	4.021

Fonte: CAGED/MTE - Observatório do Mercado de Trabalho. Elaboração: própria

Considerando o exposto, verifica-se uma redução na criação de postos de trabalho nos graus menores de instrução. O saldo negativo atingiu principalmente as pessoas com deficiência que não completaram o Ensino Fundamental. É pertinente enfatizar que os estoques de empregos para a PCD nos níveis maiores de escolaridades podem indicar o crescimento na qualificação da mão de obra.

Com base nos dados da RAIS¹⁷, é inegável o “crescimento” de novos empregos em relação ao ano de 2009. Todavia, este crescimento poderia ser maior, caso o preconceito, as suposições e os estereótipos sobre a pessoa com deficiência não permeasse na sociedade.

O ano de 2011, segundo dados do Observatório do Mercado de Trabalho Nacional do Ministério do Trabalho e Emprego, no primeiro quadrimestre

[...] O mês de abril foi o único a apresentar elevação no número de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Ainda assim, o saldo para o quadrimestre ficou positivo em **+533 admissões**. O resultado ficou abaixo do ocorrido no primeiro quadrimestre de 2010, apesar do maior número de contratações (**25.730**), mas ainda bem superior ao do mesmo período de 2009, quando houve saldo negativo de -4.030 vagas. (MTE, 2011, p. 1).

¹⁷ RAIS – é um Registro Administrativo criado pelo Decreto nº 76.900/1975, com declaração anual e obrigatória a todos os estabelecimentos existentes no território nacional. As informações captadas sobre o mercado de trabalho formal referem-se aos empregados celetistas, estatutários, avulsos, temporários, segundo remuneração, grau de instrução, ocupação, nacionalidade.

O quadrimestre seguinte apresentou maior número de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, visto que

[...] Todos os meses apresentaram elevação no número de pessoas com deficiência empregadas. Com isso, o saldo para o quadrimestre ficou positivo em +2.379 admissões. O resultado foi superior ao do mesmo período do ano passado em cerca de 9, 7%. No resultado anual, o saldo se elevou para +2.912 aprendizes contratados, 3,6% a mais que em 2010. Até agosto de 2011 foram contratadas 55.503 pessoas com deficiência. Somente no segundo quadrimestre foram 29.773. O saldo do quadrimestre representou um crescimento de 4,5 vezes no saldo do primeiro quadrimestre e de 0,78% no estoque de 2010. (MTE, 2011, p. 1).

O destaque nas contratações ocorreu no setor de serviços. Cabe-nos enfatizar que as pessoas com deficiência física obtiveram o maior número de contratos empregatícios,

[...] Representou 56% das contratações, resultando num saldo de +1.412 empregados com esse tipo de deficiência. Ocorreu redução no estoque de pessoas reabilitadas empregadas (-698). Os setores de Serviços (+1.203) e Indústria de Transformação (+460) foram os que mais absorveram pessoas com deficiência. O setor que mais contratou foi o de Serviços (38,9%; 11.592). A Indústria de Transformação (28,9%; 8.608) e Comércio (21,0%; 6.259) também se destacaram nas contratações. Novamente, o setor de Serviços Industriais (-24) apresentou redução de estoque, desta vez acompanhado pelo setor de Administração Pública (-31). (MTE, 2011, p. 1).

No âmbito regional, o nordeste apareceu como um dos contribuintes para o aumento no estoque de empregos. Contudo, a região sudeste liderou em relação às admissões das pessoas com deficiência.

Enquanto Norte, Nordeste e Sudeste contribuíram para elevação do estoque, as regiões Sul e Centro-Oeste apresentaram saldos negativos, sendo que na região Sul isto se repetiu no quadrimestre anterior (-171). A região Sudeste novamente lidera o quantitativo de contratações, com 55,2% das admissões entre maio e agosto. O saldo também é o mais elevado com +2.244 contratações. Em 16 UF's ocorreu geração de empregos. São Paulo (+1.304), Rio de Janeiro (+471) e Minas Gerais (+364) foram as UF's com maiores saldos. As que mais contrataram foram São Paulo (34,8%, 10.364), Minas Gerais (10,6%, 3.147) e Rio de Janeiro (7,5%, 2.220). Santa Catarina foi a UF que teve o saldo mais negativo, com -134 vagas, seguido de Ceará (-129) e Paraná (-126). (MTE, 2011, p. 1)

Embora esse quadrimestre tenha apresentado um crescimento, houve Estados que teve saldo negativo na geração de empregos. O saldo positivo de vínculos empregatícios beneficiou ambos os gêneros com idade até 39 anos, pois

[...] O saldo de contratações ficou positivo, sendo que o de mulheres foi bem superior: enquanto o saldo para o sexo masculino ficou em +570 contratações, o de mulheres foi de +1.809 contratações. Entre maio e agosto, cerca de 82,5% dos portadores de deficiência contratados têm até 39 anos de idade. Os saldos para as faixas idades inferiores ficaram positivos. Até 17 anos foram admitidos +452 deficientes. Entre 18 e 29 anos, o saldo de admitidos foi de +3.088 vagas, de 15.220

admitidos. A partir dos 40 anos, os portadores de deficiência contratados totalizaram 5.205 (17,5%), havendo redução do estoque em -1.328 vagas. (MTE, 2011, p.2).

Quanto às admissões das pessoas com deficiência por faixa de rendimento e grau de escolaridade, observou-se que

A contratação se concentrou na faixa de rendimento entre 1 e 1,5 SM (53,9%). Até a remuneração de 2 SM (salário mínimo) foram contratados 85,8% dos portadores de deficiência. Ocorreu redução de estoque nas atividades remuneradas entre 2 e 10 SM (salário mínimo). Houve redução de estoque para os níveis de educação com até o 5º ano Completo do Ensino Fundamental (-246) e com Ensino Fundamental Completo (-167). Empregados com nível de Ensino Médio Completo representaram 46,4% das contratações. (MTE, 2011, p. 2).

Comparando o ano de 2011 em relação ao de 2010, vê-se um crescimento quantitativo visível. Nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2011 ficaram com o saldo positivo em mais de 2.379 admissões. Esse saldo foi superior ao do mesmo período do ano de 2010, em 9,7%. Dessa forma, pode-se inferir que este crescimento esteja relacionado a uma nova visão do empregador, além disso, nos dá indícios de que o preconceito para com as pessoas com deficiência esteja mudando no mercado de trabalho, ou não.

Constatou-se um aumento significativo no total de vínculos formais, os quais acompanhou um crescimento progressivo de 2012 ao ano de 2014, pois

Em 2014, verificou-se um aumento de 6,57% no número de Pessoas com Deficiência - PCD, representando um acréscimo de 23,5 mil empregos. Com esse resultado, tem-se 381,3 mil vínculos declarados como PCD, o que corresponde a um percentual de 0,77% do total dos vínculos empregatícios da RAIS 2014. Assim, observa-se a continuidade do aumento progressivo da participação conforme ocorrido nos últimos anos: 0,73%, em 2013, e 0,70% em 2012. (TEM, 2014, p. 20)

A RAIS do ano de 2014 apresentou uma retração na contratação do gênero masculino visto que,

Considerando o recorte por gênero, os dados apontam que 245,7 mil postos de trabalho eram do sexo masculino e 135,6 mil postos do feminino. Quando comparado com os resultados de 2013 (64,84%) e 2012 (65,00%), verifica-se queda na participação masculina no PCD (64,45%) em 2014. (TEM, 2014, p. 20)

Nesse sentido, pode-se enfatizar um possível crescimento na contratação de pessoas com deficiência do gênero feminino, comparando com os dois anos anteriores, os quais apresentam o sexo masculino auferindo o total de vagas. Contudo, no tocante aos rendimentos médios, em relação às deficiências

[...] O Homem auferir rendimentos superiores aos das Mulheres. A menor representatividade dos rendimentos das mulheres versus os dos homens, verifica-se

entre as pessoas com deficiência Auditiva (64,02%), e a maior entre as pessoas com deficiência Intelectual (Mental) (89,04%). (MTE, 2014, p. 21)

Ao confrontarmos os rendimentos médios do ano de 2014 com o de 2013, tem-se que,

Os rendimentos médios das pessoas com deficiência, em 2014, foram de R\$ 2.304,26, valor menor que a média dos rendimentos do total de vínculos formais (R\$ 2.449,11). Em relação ao ano de 2013, esse resultado indica um aumento nos rendimentos médios do total de pessoas com deficiência, da ordem de 0,63%, oriundo, principalmente, do crescimento dos rendimentos das pessoas com Múltipla (+6,18%), Visual (+3,22%) e Deficiência Física (+ 1,69%). (MTE, 2014, p. 21)

Observa-se pelo exposto no RAIS 2014, que houve a continuidade de um crescimento progressivo de 2012 ao ano 2014 no tocante ao número de vínculos empregatícios formais tendo a representatividade feminina evidenciado um aumento quanto a sua contratação. Nesse sentido, deduz-se que o espaço para as mulheres tem-se alargado no mercado de trabalho. Contudo, é importante ressaltar que o rendimento médio masculino se sobrepõe ao feminino. Além disso, a elevação do número de vagas para as pessoas com deficiência e contratação delas, pode não está ligada à conscientização dos empregadores, mas por obrigatoriedade legal como destaca a pesquisa do I.Social.

A pesquisa "Profissionais de RH: expectativas e percepções sobre a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho", realizada pelo I.Social no ano de 2014, ao entrevistar cerca de 2949 profissionais do setor, evidenciou que 81% dos recrutadores contratam pessoas com deficiência para não serem multados por descumprimento da lei. Visto que, a lei nº 8.213, de 1991, estabelece, em seu artigo 133, multa, que é calculada de acordo com a portaria nº 1.199, de 28 de outubro de 2003, pela infração do artigo 93 da mesma lei:

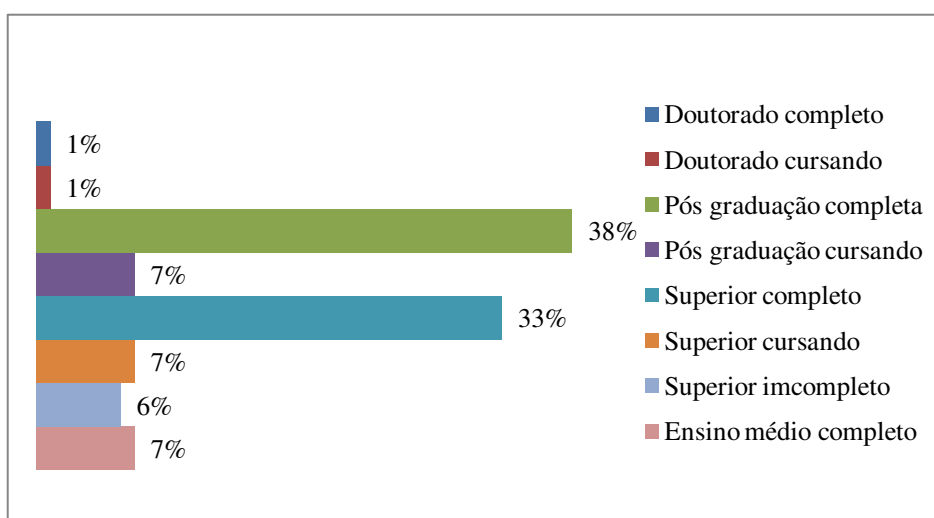
I para empresas com cem a duzentos empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de zero a vinte por cento; II - para empresas com duzentos e um a quinhentos empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de vinte a trinta por cento; III - para empresas com quinhentos e um a mil empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de trinta a quarenta por cento; IV - para empresas com mais de mil empregados, á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de quarenta a cinquenta por cento. (MTE, Portaria nº 1.199. 2003).

Dessa forma, infere-se que a lei de cotas é fator crucial para a garantia da inserção das pessoas com deficiência. Ela se faz necessária em um meio social cujo modo de pensar e

agir está intrinsecamente ligado à reprodução de uma visão excludente em relação à pessoa com deficiência. Porém, ela não assegurou a conscientização de grande parte da sociedade, que cristalizou estereótipos dos beneficiários da referida lei. É pertinente enfatizar que o processo de inclusão social colabora e interfere na construção do pensamento social, em pequenas e grandes proporções. O direito de pertencer e está incluído no mundo do trabalho pode representar para as pessoas com deficiência a igualdade de oportunidades. Esse fator significaria o reconhecimento e valorização da diversidade humana, o que por sua vez, influenciaria a quebra de preconceitos.

Outro ponto importante na referida pesquisa, diz respeito ao grau de escolaridade dos respondentes. Visto que,

Gráfico 1 - Escolaridade



Fonte: I.Social, 2014. Elaboração: própria

Ao analisar o gráfico, pode-se enfatizar que 45% do total de entrevistados possuem pós-graduação completa ou estão cursando. Levando em consideração que este percentual tenha uma carga de “conhecimento”, que se acumulou ao longo de sua formação, não é natural que as empresas contratem em sua maioria para cumprimento da lei de cotas. A falta de informações acerca da inserção das pessoas com deficiência pode estar implícita, bem como o preconceito de forma manifestada interiormente. Contudo, revelado exteriormente quando se tem um percentual de 81% das contratações com o principal objetivo de cumprir a lei. Restando 19% onde se encaixam 3% que valorizam a diversidade, 4% que acreditam no potencial destas pessoas e 12% que focaliza no seu perfil independente de cota ou deficiência.

Outrossim, a pesquisa elenca um dado alarmante, que diz respeito a receptividade dos empregadores para com os futuros admitidos. Esta indica que 65% dos respondentes

afirmam que os gestores possuem resistência em entrevistar e/ou admitir pessoas com deficiência nas empresas. Ambas as formas de resistência podem negar ou dificultar a PCD de exercer seus direitos na sociedade. Nesse sentido, tem-se a violação dos objetivos do movimento de inclusão, pois afere a valorização humana, assim como o direito de pertencer. Crochik (2006) destaca que a essência que leva o indivíduo a ser preconceituoso pode ser encontrada no seu processo de socialização.

Além disso, verificou-se ainda o meio pelo qual eram feitos os recrutamentos. Para os entrevistados há muita dificuldade em encontrar profissionais para preencher as vagas e na maioria das vezes utilizam o método da indicação, ou recorrem a ONGs para recrutá-los. O processo de seleção e recrutamento das empresas também podem ser feitos nos sites, nos quais elas disponibilizam suas vagas. Contudo, há uma problemática que permeia essa disponibilização, as exigências feitas pelas empresas.

Quadro 2 – Requisitos de cem empresas para aceitação de candidatos com deficiência encaminhados pelo SINE

Tipo de Deficiências	Restrições		
Deficiência Visual	Os candidatos precisam enxergar com um dos olhos (visão monocular), em 50,5% das solicitações.	Os candidatos precisam enxergar, mesmo com dificuldade (Baixa Visão), em 48,9% das solicitações.	Os candidatos podem ser cegos, em 0,6% das solicitações.
Deficiência Física	Os candidatos precisam se locomover sem cadeiras de rodas, em 62,2% das solicitações.	Os candidatos não podem utilizar muletas, em 22,8% das solicitações.	Não há restrições de mobilidade para os candidatos, em 11,0% das solicitações.
Deficiência Auditiva	Os candidatos precisam ouvir (perda auditiva moderada), 62,5% das solicitações.		Os candidatos podem ser surdos, em 37,5% das solicitações.
Deficiência Intelectual	Nas poucas vagas oferecidas, não foram apresentadas restrições aos candidatos.		

Fonte: Sistema MTE Mais Emprego Elaboração: CLEMENTE, C. A. 2015.¹⁸

Por meio do exposto, nota-se que para a pessoa com deficiência visual pleitear uma vaga 99,4% dos candidatos tinham que enxergar. Quanto às pessoas com deficiência física, 89% dos pretendentes deveriam se locomover sem a utilização de cadeira de rodas e muletas. Essas restrições podem ser enquadradas como forma de negação ao princípio da inclusão. No qual a sociedade se adapta para se incluir.

¹⁸ Análise de vagas de cem empresas (por ordem alfabética) disponibilizadas na sede do PADEF por meio do SINE, em 18 de fevereiro de 2015.

A fiscalização para o cumprimento da lei de cotas foi aprimorada no ano de 2012 pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A instrução normativa Nº 98¹⁹ de agosto de 2012, uniformizou os procedimentos adotados pelo Ministério do Trabalho. Vale ressaltar, a fiscalização gira em torno do cumprimento legal da reserva de vagas e sua ocupação pelas pessoas com deficiência. Quanto às restrições impostas pelas empresas, a referida lei não abrange.

Percebe-se que o objetivo das empresas é preencher as vagas reservadas por lei a essas pessoas. Esse fator é expressamente exposto quando se exige que no tipo de deficiência, a exemplo, a física, não seja tão comprometida a ponto de utilizar cadeira de rodas ou muletas. Incluir não significa simplesmente estar no mercado de trabalho. A conscientização social e empresarial se torna crucial para que esse ingresso seja pleno. Dessa forma, removeriam barreiras que estão além das arquitetônicas, como o preconceito. Empedimentos que afetam o Brasil bem como suas unidades federativas.

4.2. A empregabilidade no Maranhão

O RAIS do ano de 2013, ou último levantamento feito pelo MTE, destaca o Estado do Maranhão com um dos piores índices de empregabilidade. Este, por sua vez, encontra-se no 14º lugar no ranking das federações com saldo de desligamento superior ao de admissões.

Embora o Maranhão em 2013 apresentasse índice baixo de empregabilidade, é pertinente resaltar que em relação ao ano de 2012, o Estado obteve um crescimento de 3,61% no estoque de empregos formais.

Quadro 3 – ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR SETOR DE ATIVIDADE

Setores de Atividades Econômicas	2012	2013	Variação	
			Absoluta	Relativa (%)
Extrativa mineral	2.126	2.454	328	15,43
Indústria de transformação	40.811	43.201	2.390	5,86
Serviços industriais de utilidade pública	5.336	5.535	199	3,73
Construção civil	59.643	58.326	-1.317	-2,21

¹⁹ Estabelece os procedimentos da fiscalização da inclusão de pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Social reabilitados no mercado de trabalho, com vistas a assegurar o exercício pleno e equânime do direito ao trabalho e a promoção do respeito à dignidade da pessoa humana, conforme estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Comércio	136.353	142.878	6.525	4,79
Serviços	175.148	186.527	11.379	6,50
Administração pública	257.277	263.916	6.639	2,58
Agropecuária, extr. Vegetal, caça e pesca	19.654	18.653	-1.001	-5,09
Total	696.348	721.490	25.142	3,61

Fonte: RAIS – Decreto nº 76.900/1975 Elaboração: CGET/DES/SPPE/MTE

Ao confrontarmos os dados do quadro, percebe-se que o ano de 2012 alcançou o total de 696.348 empregos formais, já no ano seguinte o número chegou a 721.490. Os setores que mais geraram empregos foram o de serviços, com a criação de 11,4 mil postos (+6,50%), seguido da administração pública com +6,6 mil postos (+2,58%) e do comércio, com +6,5 novos postos (+4,79%). Contudo, a maior variação relativa foi registrada no setor extrativa mineral, que apresentou um crescimento de 15,43% (+328 postos de trabalho). A avaliação negativa ocorreu nos setores da construção civil, com retração de 1.3 mil postos (-2,21%) e da agricultura, com perda de 1,0 mil postos (-5,09%).

Os resultados do levantamento feito pelo RAIS destacam os estoques de empregos por gênero e grau de escolaridade.

Quadro 4 – ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR GÊNERO SEGUNDO GRAU DE INSTRUÇÃO MARANHÃO – 2012 E 2013

Grau de Instrução	2012			2013		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
Analfabeto	3.501	91	3.592	3.466	92	3.558
5ª série incompleto do Ensino Fundamental	17.755	2.311	20.066	16.623	2.002	18.625
5ª série completa do Ensino Fundamental	13.893	3.461	17.354	13.047	2.678	15.725
9ª série incompleto do Ensino Fundamental	24.570	5.127	29.697	23.982	4.598	28.580
Ensino Fundamental completo	58.440	29.500	87.940	67.450	48.180	115.630
Ensino Médio incompleto	24.484	8.413	32.897	24.011	8.477	32.488
Ensino Médio completo	196.155	164.594	360.709	206.619	166.734	373.353
Superior incompleto	7.244	9.942	17.186	7.539	10.015	17.554
Superior completo	50.664	76.243	126.907	41.797	74.180	115.977
Total	396.666	299.682	696.348	404.534	316.956	721.490

Fonte: RAIS – Dec. 76.900/75 Elaboração: CGET/DES/SPPE/MTE

Em 2012, o total de estoque de empregos formais para analfabetos foi superior ao ano de 2013. Porém, em 2013 para o gênero feminino foram ofertadas mais vagas. A diminuição na criação de vagas em 2013 afetou as pessoas com a 5ª série incompleta do

Ensino Fundamental, 5ª série completa do Ensino Fundamental e 9ª série incompleta do Ensino Fundamental. Contudo, o mesmo ano apresenta um acúmulo de empregos superior ao ano de 2012. Esse fator ocorreu devido ao crescimento do grau de instrução dos indivíduos com o Ensino Fundamental maior completo, Ensino Médio incompleto e completo e Ensino Superior completo e em andamento.

O Maranhão apresentou em 2013 um aumento significativo no estoque de empregos formais no tocante ao tamanho do estabelecimento. Nesse sentido, é pertinente enfatizar que esse crescimento influencia de forma direta a criação de vagas para pessoas com deficiência. A tabela abaixo destaca de maneira geral o quantitativo de vagas no ano referido.

Quadro 5 – ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS SEGUNDO TAMANHO DO ESTABELECIMENTO MARANHÃO – 2012 E 2013

Tamanho do Estabelecimento	2012	2013	Variação	
			Absoluta	Relativa (%)
Até 4 vínculos ativos	42.917	46.027	3.110	7,25
De 5 a 9 vínculos ativos	43.990	46.333	2.3433	5,33
De 10 a 19 vínculos ativos	50.015	51.460	1.445	2,89
De 20 a 49 vínculos ativos	67.944	69.417	1.473	2,17
De 50 a 99 vínculos ativos	45.247	47.191	1.944	4,30
De 100 a 249 vínculos ativos	62.068	69.308	7.240	11,66
De 250 a 499 vínculos ativos	73.228	72.536	-692	-0,94
De 500 a 999 vínculos ativos	99.116	100.044	928	0,94
1000 ou mais vínculos ativos	211.823	219.174	7.351	3,47
Total	696.348	721.490	25.142	3,61

Fonte: RAIS – Dec. 76.900/75 Elaboração: CGET/DES/SPPE/MTE

Ao analisarmos os dados do referido quadro, pode-se comprovar uma elevação expressiva em quase todos os estabelecimentos, independentemente de sua dimensão. Apresentando saldo negativo de vagas em empresas com vínculos ativos de 250 a 499 em comparação com o ano de 2012. Contudo, é pertinente destacar que somente a partir de 100 vínculos ativos é que a lei de cotas garante reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

Quadro 6 – ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR TAMANHO DO ESTABELECIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MARANHÃO – 2012 E 2013

Tamanho do Estabelecimento	2012	2013	Variação	
			Absoluta	Relativa (%)
De 100 a 249 vínculos ativos	1.241	1.386	145	11,68
De 250 a 499 vínculos ativos	2.197	2.176	-21	-0,95

De 500 a 999 vínculos ativos	3.965	4.002	37	0,93
1000 ou mais vínculos ativos	10.591	10.959	368	3,47
Total	17.994	18.523	529	15,13

Fonte: RAIS/MTE – Dec. 76.900/75 Elaboração: Própria com a ajuda de CONCEICÃO, C.A.C.²⁰

No setor privado, a Lei nº 8.213/1991 assegurou a inserção delas no mercado de trabalho. Esta exigiu a contratação pelas empresas que tenham de 100 a 200 funcionários, o percentual de 2% (dois por cento), de 201 a 500, 3% (três por cento), de 501 a 1000, 4% (quatro por cento) e acima de 1001 empregados, 5% (cinco por cento). Nesse sentido, é inegável o crescimento de vagas para as pessoas com deficiência. No entanto, não podemos afirmar efetivamente o vínculo, pois os dados não nos possibilitam assegurar tal afirmação.

Diante dos dados gerais e específicos expostos, deduz-se que o Estado do Maranhão apresentou índices que beneficiaram diretamente as pessoas com deficiência no mercado trabalhista. No entanto, cabe-nos enfatizar que apesar da Lei nº 8.213/1991 garantir a elas reservas de vagas, os pensamentos cristalizados ao longo do processo histórico podem influenciar a possibilidade da lei não ser cumprida pelos empregadores. Alegando a falta de qualificação das pessoas com deficiência e camuflando, assim, o preconceito, ou ainda, manifestá-lo na disponibilização de vagas em sites.

Quadro 7 – ANÚNCIO DE VAGA PARA PCD

<p>Empresa Confidencial Salário A combinar Média salarial para Auxiliar Administrativo Cidade e Estado São Luís / MA Vaga para Deficientes Surdez Bilateral Parcial, Um membro Inferior, Um membro Superior, Nanismo, Ostomia Parcial, Baixa Visão Descrição da vaga 01 Vaga pcd – auxiliar administrativo, Apoio nas rotinas administrativas, Arquivamento de documentos, Atendimento ao cliente.</p>

Fonte: SINE²¹

O processo de inserção das pessoas com deficiência nas esferas sociais deve, a longo prazo, não apenas forçar a inclusão, mas principalmente criar a consciência de sua necessidade. Consciência de que a discriminação da pessoa com deficiência pode ser considerada a manifestação do preconceito. Nesse sentido, uma nova consciência coletiva levaria a desconstrução da visão de outrora sobre elas. Além de suscitar em uma regra para

²⁰ Estudante do Curso de Matemática da Universidade Federal do Maranhão.

²¹ Sistema Nacional de Empregos. Disponível em: <http://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-luis-ma/auxiliar-administrativo/1941682>. Acessado em 10 de janeiro de 2016.

contratação, tornando desnecessárias as ações afirmativas. Porém, enquanto esse processo de conscientização não ocorre, essas ações continuam necessárias.

Nesse sentido, pode-se observar que o Brasil, após a Constituição de 1988, possibilitou algumas “transformações na vida das pessoas com deficiência.” Todavia, vale lembrar que, efetivamente, a realidade delas, não reflete as “mudanças na contratação”, evidenciadas positivamente na Constituição de 1988 e na Lei nº 8.213/1991 (lei de cotas), mas negativamente vista por muitos empregadores. A inserção no mercado de trabalho da pessoa com deficiência proposta e garantida legalmente, ainda parece ficcional quando tomamos o conceito de inclusão como referencial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável, que desde os tempos da sociedade comunal as pessoas com deficiência eram vítimas de estereótipos e suposições. A construção desse pensamento ao longo do tempo se tornou um obstáculo na vida dessas pessoas, pois este pensamento suscita na manifestação do preconceito, o qual permeia a sociedade atualmente.

Cabe-nos destacar, que a exclusão da pessoa com deficiência nesse contexto está intrinsecamente relacionada a imagem constituída pela sociedade, a qual não corespondia e/ou não corresponde ao perfil desejado. Sendo, ainda, justificada como forma de preocupação a “ordem” e “harmonia” social. Assim, a persistência da exclusão, implica na constância de preconceitos e barreiras que causam deficiência na inclusão social, bem como na implantação de políticas afirmativas como a Lei 8.213/1991.

As constituições brasileiras antecessoras a de 1988, não especificam sobre a presença das pessoas com deficiência no mundo trabalhista. Contudo, primavam pelo princípio da equidade social, o que por sua vez, as incluía na sociedade e, conseqüentemente, em qualquer de suas esferas, visto que a igualdade de direitos é para todos. Mas esse objetivo fundamental não possibilitou a estas serem inclusas nesse meio.

O trabalho é visto historiograficamente como algo dignificador ocupando um papel de centralidade na sociedade atual, uma vez que é por meio do trabalho que cada indivíduo, principalmente, aqueles desprovidos de recursos financeiros acumulados, conseguem garantir seu sustento. O direito de pertencer e está incluído no mundo do trabalho pode representar para as pessoas com deficiência a igualdade de oportunidades. Esse fator significaria o reconhecimento e valorização da diversidade humana.

Além disso, o trabalho funciona como vetor na relação social com o outro. Os dados expostos e analisados aqui, nos leva a nuançar um crescimento progressivo em detrimento do número de vagas para as PCD. Assim é aparente sua inserção no mercado trabalhista. Em contrapartida, o acesso a este varia quanto ao tipo de deficiência e seu grau de comprometimento. O que nos leva a elencar o preconceito como uma das maiores barreiras para as pessoas com deficiência, pois este impediu e/ou impede a participação plena e efetiva da PCD na sociedade.

No campo do trabalho, os estereótipos e o pensamento empresarial acerca das pessoas com deficiência tornam visível a manifestação do preconceito. Fundamentalmente, quando se trata da contratação deste. A falta de conhecimento do empregador pode ser um dos fatores que geram possíveis entraves para as pessoas com deficiência. No entanto, as

suposições acerca delas podem está em “transformações,” pois as contratações vêm aumentando a cada ano. Embora, sejam feitas mediante a obrigatoriedade da legislação e dentro do percentual.

A quebra dos pensamentos cristalizados ao longo do processo histórico (rompimento de preconceitos) pode ocorrer segundo a conscientização, valorização da diversidade humana e convivência. A conscientização utiliza-se dos conhecimentos, direcionados ao raciocínio lógico das pessoas, o seu lado cognitivo, visando uma possível mudança de mentalidade sobre algo. A valorização da diversidade humana consiste no respeito as diferenças com ênfase nos valores filosóficos e éticos das pessoas. A convivência das pessoas sem deficiência com a PCD constitui-se como um processo fundamental experimentado por estas, em situações reais em todas as esferas sociais.

A educação para o indivíduo é uma possibilidade deste refletir sobre as questões que o cerca. As deficiências não são doenças, mas uma condição, na qual as pessoas com deficiência apresentam algumas limitações. Porém, essas limitações não representam impossibilidades a outros patamares. O importante é que, a sociedade, que os cercam contribua no seu desenvolvimento, no descobrimento de suas competências e habilidades e a pessoa com deficiência se perceba como um ser humano e entenda seu valor na sociedade. Assim, os estereótipos e o preconceito seriam submersos e emergiria uma sociedade inclusiva, na qual as ações afirmativas seriam desnecessárias.

A Lei nº 8.213/1991 (lei de cotas) fez-se necessária e foi fator crucial na inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Visto que, estas estão em um meio social cujo seu modo de pensar e agir culminam em uma reprodução social excludente, que por sua vez afetam não somente a esfera trabalhista, mas respiga em outros segmentos sociais, onde suas vozes não soam como um aroma suave aos ouvidos de parte da sociedade. Cabe-nos enquanto cidadãos sermos asseguradores dos direitos humanos, pois não é um dever somente do poder legislativo, uma vez que somos sujeitos sociais e podemos interferir e modificar, ou ainda, contribuirmos para uma sociedade inclusiva.

6. REFERÊNCIAS

AROUCHA, Maria José Rabelo. Um olhar histórico sobre as concepções construídas em relação à pessoa com deficiência. *In: Deficiência, escolarização e trabalho: a pessoa com deficiência auditiva no mercado de trabalho em São Luís*. Café e Lápiz/Editora UEMA, 2012.

Bíblia Sagrada. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida, Revista e atualizada no Brasil, 2ª edição. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 1.199, de 28 de outubro de 2003. Aprova normas para a imposição da multa administrativa variável prevista no art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, pela infração ao art. 93 da mesma Lei, que determina às empresas o preenchimento de cargos com pessoas portadoras de deficiência ou beneficiários reabilitados. Disponível em: <http://www.usp.br/drh/novo/legislacao/dou2003/mteport1199.html> Acesso em: 25 de outubro de 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Observatório do Mercado de Trabalho Nacional. **Dados CAGED – 3º Quadrimestre de 2010**. Disponível em: http://www3.mte.gov.br/observatorio/indicadores_boletim_03.pdf Acesso em: 25 de outubro de 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Observatório do Mercado de Trabalho Nacional. **Dados CAGED – 1º Quadrimestre de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D308E21660130F6373E246861/Boletim%20n%C2%BA%204%20-%20PD%20JanAbr2011.pdf> Acesso em: 25 de outubro de 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Observatório do Mercado de Trabalho Nacional. **Dados CAGED – 2º Quadrimestre de 2011**. Disponível em: http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3345B2BF01334675D7DF2930/indicadores_boletim_01.pdf Acesso em: 25 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm Acesso em: 25 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm Acesso em: 25 de agosto de 2015.

CLEMENTE, Carlos Aparício. Lei de cotas para o trabalho de pessoas com deficiência: análise e fundamentação dos principais argumentos favoráveis e contrários ao seu cumprimento. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências do Trabalho) – Escola DIESSE de ciências do trabalho. São Paulo, 2015.

CROCHIK, J. L. **Preconceito, Indivíduo e Cultura**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 3ª Edição, 2006.

ENGELS, Frederich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. São Paulo: Centauro, 2009.

FERRETTI, Amanda Teixeira Silva. **O mercado de trabalho para os deficientes visuais nas empresas privadas a partir da Constituição de 1988**. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3339, 22 ago. 2012 . Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22468>>. Acesso em: 4 nov. 2015.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **A pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: O direito do trabalho, uma ação afirmativa**. São Paulo: LTr, 2006.

FOUCAULT, Michel. **A História da Loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 39ª Edição. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos cursos do Collège de France**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1997.

GUGEL, Maria Aparecida et al. O trabalho do portador de deficiência. Disponível em WWW.pgt.mpt.gov.br. Acessado em 15 de dezembro de 2015.

HOBBSBAWN, Eric John Earnest. **A Era das Revoluções - 1789 - 1848**. Editora: Paz e Terra, 2005.

MARANHÃO, Rosanne de Oliveira. **O portador de deficiência e o direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

MARX, Karl. **A origem do capital: a acumulação primitiva**. 2ª Ed. São Paulo: Centauro, 2004.

MARX, Karl. Processo de trabalho e processo de valorização. *In: O Capital: Crítica da economia política*. Livro Primeiro. Vol. I. São Paulo: Nova Cultura Ltda. 1996.

PELUSO, A. Cezar; AMORIM, J. R. Neves. **As Constituições do Brasil: 1824, 1981, 1934, 1937, 1946, 1967, 1988 e suas emendas**. São Paulo: Manole, 2011.

PASTORE, José. **Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência**. São Paulo: LTr, 2000.

PESSOTI, Isaias. **Deficiência mental: da superstição à ciência**. São Paulo: EDUSP, 1984.

PONCE, Anibal. **Educação e lutas de classes**. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1982.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SILVA, Otto Marques. **A epopéia ignorada**: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: CEDAS; São Camilo, 1987.

TANAKA, E. D. O; MANZINI, E. J. O que os empregadores pensam sobre o trabalho da pessoa com deficiência? *In*: **Revista brasileira de educação especial**, vol.11, n. 2, PP. 273-294. 2005.